

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO ESTADO

Filipe Brilhante Rosado

Os militares e o Serviço de Proteção aos Índios

Porto Alegre

2022

Filipe Brilhante Rosado

Os militares e o Serviço de Proteção aos Índios

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau especialista em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores

Porto Alegre

2022

Filipe Brilhante Rosado

Os militares e o Serviço de Proteção aos Índios

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de especialista em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada em:

Banca examinadora:

Professor Alfredo de Jesus Dal Molin Flores
(orientador)

Professor Carlos Eduardo Dieder Reverbel
(coordenador do Curso)

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto o estudo do Serviço de Proteção aos Índios e a atuação de quadros oriundos do Exército brasileiro, em especial a de Candido Rondon, na sua criação e gestão. Criado em 1910 no âmbito do Ministério da Agricultura, o Serviço teve forte presença e influência dos militares, tendo eles não apenas a gestão do serviço na pessoa de Rondon, mas também papel importante na formulação dos objetivos e métodos de atuação do órgão. Assim, o trabalho faz um panorama, a partir das legislações produzidas sobre o tema, das principais questões relativas aos indígenas que se formaram no decorrer da colonização e do império para, posteriormente, abordar a atuação do Serviço em relação a elas. Isso, levando em conta os objetivos traçados pelo estado brasileiro e as suas transformações políticas ocorridas com o advento da república, em especial a ascensão política dos militares. O que se observa, dentre outras, é que os problemas foram reequacionados sem maiores avanços no tocante aos objetivos declaradamente estabelecidos pelo estado, bem como o viés militar que fundamentava o órgão, que em 1934 foi transferido para o Ministério da Guerra como parte do esforço de “nacionalização das fronteiras”.

Palavras-chave: Serviço de Proteção aos Índios. Militares. Cândido Rondon. História do direito administrativo.

ABSTRACT

The present work has as its object the study of the Indian Protection Service and the performance of members from the Brazilian Army, especially that of Candido Rondon, in its creation and management. Created in 1910 under the Ministry of Agriculture, the Service had a strong presence and influence from the militaries, who not only managed the service in the person of Rondon, but also played an important role in formulating the objectives and methods of action of the agency. Thus, the work provides an overview, based on the legislation produced on the subject, of the main issues related to indigenous peoples who were formed during colonization and the empire, in order to subsequently address the Service's performance in relation to them. This, taking into account the objectives set by the Brazilian state and its political transformations that occurred with the advent of the republic, especially the political rise of the military. What can be observed, among others, is that the problems were reconsidered without major advances in terms of the objectives declared by the state, as well as the military bias that underpinned the body, which in 1934 was transferred to the Ministry of War as part of the effort of “nationalization of borders”.

Key words: Indian Protection Service. Militaries. Cândido Rondon. History of administrative law.

Sumário

1. Introdução	7
2. Estado e legislação indigenista brasileira	9
2.1. Colônia e Império: a configuração das questões indígenas	12
2.2. A república e os novos objetivos do estado	22
3. Os militares e a ocupação dos sertões	27
3.1. Atuação política de militares na Primeira República	27
3.2. O engenheiro sertanista Cândido Rondon	33
3.3. O Serviço de Proteção aos Índios e a administração dos indígenas	38
4. Considerações finais	47
5. Referências	50
5.1. Referências bibliográficas	50
5.2. Fontes documentais	52

1. Introdução

Dentre as muitas questões que envolvem a formação do que entendemos por Brasil, duas delas se destacam, especialmente nos dias de hoje: a participação de militares na administração pública e a política indigenista. Aquele bem mais recente que este, ambos permanecem na agenda brasileira como questões relativamente autônomas, ainda que, como o presente trabalho argumenta, tenham uma relação histórica muito próxima. A formação dos problemas que envolvem essas duas questões tiveram no início do século XX um momento importante, em que a ascensão política dos militares confluiu com a formação da política indigenista brasileira moderna através de um órgão administrativo criado para essa finalidade.

De um lado, a relação entre brancos e indígenas, que em grande medida pode ser representada como um verdadeiro conflito, equacionado de acordo com os interesses econômicos do estado em determinado momento. Ao longo dos séculos, alguns tópicos foram decantando em meio às inúmeras frentes de contato entre os povos, que as vezes se tratava de uma liança, outras de conflitos violentos. Dentre esses tópicos, podemos destacar a questão da mão de obra e das terras ocupadas por indígenas, que foram cada vez mais entrando na órbita de interesses do estado português e da população colona. Além disso, e em coordenação com estes dois, a questão da ação civilizadora sobre o indígena também ocupou local de destaque no tema, pela qual a Igreja Católica, especialmente através da Companhia de Jesus, foi a principal responsável.

Essas questões que se formataram no decorrer da colonização e do império brasileiro, foram atualizadas na república, com grande influência nova articulação política que a mudança de regime acarretou. Em um momento no qual as tensões entre a expansão da fronteira agropecuária e dos domínios controlados pelo estado a oeste, em direção aos sertões, e as populações nativas destes territórios, o estado brasileiro formula uma sistematização e ampliação da sua ação sobre o tema, criando um órgão permanente para lidar com a situação, o Serviço de Proteção aos Índios.

Paralelamente à isso, os militares passam a exercer maior influência na política nacional, ocupando cargos políticos de primeiro escalão, como a presidência da república, bem como na administração do estado brasileiro. No que diz respeito ao objeto do presente estudo, essa presença dos militares na administração não se deu apenas na gestão de órgãos já estabelecidos, mas na

própria fundação e organização deles, influenciando no estabelecimento dos objetivos a serem alcançados.

O Serviço de Proteção aos Índios se destaca dentre os órgãos em que militares atuaram durante a Primeira República. Em primeiro lugar, por que a sua criação foi em grande medida influenciada por um empreendimento que vinha sendo realizado pelos militares desde o império, a saber, a construção de linhas telegráficas em direção ao Mato Grosso, iniciada nos últimos anos da década de 1880 por iniciativa de um comandante militar da região. Em segundo, por que apesar dessa origem militar, o órgão foi criado no Ministério da Agricultura, representando uma significava diferença na atuação dos militares, que passam a ocupar cargos eminentemente civis na administração.

O presente trabalho, assim, pretende abordar a criação do SPI em 1910 e tratar da influência que os militares tiveram na sua formação e nos primeiros anos de funcionamento, mais especificamente até o ano de 1934, quando o Serviço foi transferido para o Ministério da Guerra. Para tanto, o trabalho foi dividido em dois capítulos. No primeiro, será tratada o que poderia se chamar de política indigenista brasileira anterior ao SPI, desde as primeiras legislações relativas aos indígenas no século XVI até o império brasileiro. O objetivo é apontar os principais problemas surgido no período e que permaneceram até o início do século XX. Além disso, buscou-se nesse primeiro capítulo apontar os objetivos que o estado brasileiro se propôs a alcançar e como os povos indígenas se articularam com eles.

O segundo capítulo aborda a ascensão política do militares juntamente com a república e do seu importante papel na sua concretização. Além disso, trata do seu papel na construção da infraestrutura de comunicações do país, através das comissões de linhas telegráficas, e de como essa função lhes colocou, através de Candido Rondon, no centro do problema indígena e da sua formulação pelo estado brasileiro. Finalmente, é feita uma exposição a respeito do serviço, dos seus objetivos, da relação deles com os problemas indígenas abordados no capítulo anterior e do seu trânsito dentro da administração pública, com as consequentes reformulações de objetivos.

Assim, buscou-se fazer um panorama a respeito de um dos grandes âmbitos da administração pública brasileira, que é a política indigenista, e a influência dos militares na sua formação e consolidação.

2. Estado e legislação indigenista brasileira

Desde o século XVI o estado português produziu leis que regulavam a ação da colonização no território brasileiro frente às populações indígenas que aqui se encontravam. No período em que exerceu o domínio do território foram produzidas dezenas de leis que tanto variaram no tempo de vigência quanto no conteúdo que prescreviam. Este tópico objetiva trazer um breve apanhado dessas legislações ressaltando as variações tanto das proibições e autorizações que concedia aos colonos ou instituições interessadas, como a Companhia de Jesus, em atuar junto aos indígenas, quanto das concepções a seu respeito e do papel que exerceriam no contexto da colonização.

Antes de adentrar no assunto deste capítulo, que consiste na apresentação das leis produzidas pelas coroas portuguesa e brasileira, bem como pela república nas suas primeiras décadas, é útil fazer uma breve explanação a respeito das relações entre colonizadores e povos indígenas. Sem querer fazer uma “Evolução Histórica”¹ dessas relações, o objetivo é apontar algumas características e tensões que marcaram o período, perduraram no tempo e determinaram a fundação e a atuação do Serviço de Proteção aos Índios.

Em primeiro lugar, é importante mencionar que a colonização do território brasileiro iniciou em um contexto de expansão marítima europeia, em especial dos países ibéricos. Em um momento em que o intuito dessa expansão praticamente se limitava ao transporte de mercadorias das Índias para a Europa, o território brasileiro não oferecia vantagens. Chegou mesmo a ser um obstáculo ao que se pretendia que fosse uma nova rota para as índias, principal objetivo da navegação ibérica na ocasião da chegada ao continente americano².

Nesse contexto, em que um empreendimento estritamente comercial topou com estas terras, o melhor e mais rápido que se podia fazer era a extração e transporte de madeira, especialmente aquela que batizou o território que tocava aos portugueses pelo Tratado de Tordesilhas. Os nativos não produziam mercadorias com possibilidade de serem negociadas em grande escala e com alta lucratividade. Tal sorte fez com que a viabilidade econômica do território dependesse de uma ação sobre ele, da criação de uma empresa capaz de extrair dali algo capaz de ser transportado por mar e comercializado na Europa.

1 OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurabi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: **Sua Excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

2 PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 19.

Contudo, os portugueses não contavam com grande disponibilidade de braços para levar adiante a empreitada de explorar o território, tanto para conhecê-lo quanto torná-lo economicamente viável com a extração de bens primários. Nesse sentido, a população nativa foi de grande importância nos primeiros momentos da colonização, na medida em que proporcionou um rápido conhecimento aos colonizadores e a necessária mão de obra para levar o empreendimento a cabo. Isso, claro, aquelas tribos que por diferentes razões aceitaram essa relação com o português e desde a primeira hora se tornaram grandes aliados, inclusive na defesa destes frente a tribos hostis.

Este, portanto, um dos primeiros e mais importantes tópicos que marcaram as relações entre colonizadores e nativos: o da mão de obra. Essa posição que os habitantes do território brasileiro ocuparam em um primeiro momento em relação ao português não se limitou apenas à empresa de extração de madeira e outros bens primários, mas foi de grande importância na própria manutenção dos primeiros povoamentos aqui instalados. A mão de obra indígena foi de suma importância para produção de alimentos e bens necessários para a subsistência dos colonos.

Com o início tráfico de escravizados e do desenvolvimento da economia do engenho, centrada na produção de cana de açúcar para a exportação, o índio vai deixando de representar a principal fonte de mão de obra, papel a ser ocupado por mais de trezentos anos pelos imigrantes africanos escravizados. A par dessa variação no tempo de sua importância no contexto econômico da colônia, a população indígena foi objeto da ação de outra importante instituição europeia: a Companhia de Jesus. Com a chegada dos jesuítas, a preocupação com o corpo do índio, em especial com a sua alma, ganha importância, sendo a catequese, que consistia em instruir intelectualmente os nativos nos marcos do cristianismo, o maior símbolo desta atuação. Além desse papel evangelizador que interessava especialmente à Igreja, os jesuítas também exerceram um importante papel na administração colonial, na medida em que revezaram durante um tempo considerável a administração das aldeias indígenas com agentes da coroa portuguesa.

Em todo o caso, a atuação da Companhia de Jesus no território brasileiro foi central para a formação de um outro tópico importante na história da política indigenista e que marcou a atuação do próprio SPI, já no século XX: o da ação educadora e protetora frente aos índios.

Durante os primeiros anos a ocupação do território se deu quase que exclusivamente no litoral. Isso, porque a colonização, que já no final do século XVI havia dado um passo importante na produção de mercadorias, com a introdução da cana de açúcar e do engenho como base da economia, era essencialmente voltada para o oceano, para a Europa, de modo que a permanência

na costa era mesmo uma questão de interesse logístico e econômico. Excetuando-se as bandeiras, que na verdade foi mais um movimento de abertura de caminhos e desbravamento de um território desconhecido do que propriamente de povoamento, e alguns poucos povoamentos mais avançados no território, como São Paulo e um avanço de fazendas de pecuária no sertão nordestino, a ocupação do território brasileiro se manteve na costa, especialmente no nordeste brasileiro, local da primeira capital da colônia³.

Contudo este cenário começa a mudar com o achamento de minerais de alto valor comercial no interior do território, especialmente nas regiões de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. A partir daí, o movimento de interiorização da colônia ganha força ao mesmo tempo em que uma considerável mudança no eixo de poder econômico tem lugar na colonização portuguesa.

Se até o final do século XVII o litoral e a economia do engenho eram hegemônicos, concentrando quase a totalidade da população da colônia, a partir daí há um grande e abrupto movimento de povoação do interior. Iniciando no que hoje constitui o território do estado de Minas Gerais, e a seguir ocupando as regiões de Goiás e Mato Grosso, esses empreendimentos de exploração mineral, apesar da sua efemeridade em termos históricos, sendo um ciclo que durou cerca de cem anos, representam a primeira grande frente de relação entre colonização e nativos no que diz respeito a a um segundo ponto importante nessa temática: o problema de terras.

Tal problemática já estava dada desde antes do referido movimento, na medida em que a política de aldeamento das populações nativas tangenciava essa questão ao tentar localizar e sedentarizar tais populações. Se em grande medida essa política tinha por objetivo proporcionar a produção das condições materiais de existência das cidades, ela também foi de grande importância para controlar essa população e facilitar a ocupação das terras por ela historicamente habitada.

Os tópicos mencionados anteriormente, o da mão de obra indígena, o de sua educação, civilização e proteção e o das terras que ocupavam, foram recorrentes nas transformações legislativas que serão abordadas a seguir e foram, por assim dizer, o centro de gravidade em torno do qual os diferentes interesses das instituições atuantes na colonização do Brasil giraram e se enfrentaram. Interesses que, apesar de conflitos pontuais e as vezes nem tanto, agiram concertadamente no manutenção do empreendimento colonial.

3 *Ibidem*, p. 38

2.1. Colônia e Império: a configuração das questões indígenas

Visto que o objetivo deste capítulo é apresentar a política indigenista a partir da legislação que vigeu entre os séculos XVI e XIX, é importante ressaltar que durante a maior parte deste período tal legislação⁴ consistiu nos regimentos dos governadores-gerais. Esses regimentos eram assinados pelo rei de Portugal, sendo que, da mesma forma que as Cartas Régias e outros documentos normativos, a sua produção passava “por corpos consultivos dedicados a questões coloniais”⁵. Além desses dois, os Alvarás em forma de lei e as Provisões Régias também constituíam elementos legislativos através dos quais importantes mudanças eram instituídas, como a alteração nos critérios de estabelecimento dos administradores das aldeias ou de gestão de suas terras.

A legislação indigenista produzida no território brasileiro, no período pós independência e, principalmente no colonial, foi fortemente marcada pela dicotomia amigo/inimigo e, paralela e diretamente relacionada com ela, a questão da liberdade dos índios, mais especificamente sobre a possibilidade de escravizá-los ou não e em que condições essa possibilidade se daria. A partir disso, pode-se dizer que no período colonial vigoraram concretamente duas políticas indigenistas, uma para cada um dos grupos.

No caso dos índios “amigos”, a política indigenista era voltada, em grande medida, para atraí-los para as proximidades dos centros de povoamento da colônia, especialmente através dos descimentos, e a localizá-los em áreas delimitadas, as aldeias. Além disso, os aldeamentos foram de suma importância para a organização dos nativos de modo que pudessem tanto produzir as condições de vida material da colônia como para estarem a disposição como reserva de mão de obra⁶.

Os descimentos, previstos na legislação colonial desde o Regimento de Tomé de Sousa de 1547, consistiam no deslocamento de grupos e povos indígenas, geralmente de regiões mais ao interior do território, para as proximidades dos povoados portugueses próximos do litoral. Uma característica interessante deste instituto é a necessidade deste deslocamento ser voluntário, isto é, os nativos deveriam migrar por livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação.

4 A referência é à legislação que abordava a temática indígena, na medida em que aquela vigente no território brasileiro à época ia além do mencionado regimento, especialmente no tocante ao direito civil. Contudo, o regimento se tratava de uma legislação produzida com vistas a ser aplicada ao território brasileiro e a mais importante nesse sentido. PERRONE-MOISES, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, pp. 115-132.

5 *Ibidem.*, p. 116.

6 *Ibidem.*, p. 120.

Ainda que não previsto no regimento acima mencionado, ainda no século XVI, mais especificamente no ano de 1587, através da lei de 24 de fevereiro, a obrigatoriedade de presença de missionários junto às tropas que realizavam os descimentos foi estabelecida para ser mantida desde então. Na verdade, em alguns momentos os descimentos eram autorizados apenas aos missionários, o que acarretou certos conflitos entre estes e os colonos.

O método utilizado seria sempre “a persuasão e a brandura: os padres devem convencer os índios a acompanhá-los espontaneamente, dizendo-lhes que serão livres, senhores de suas terras nas aldeias, e que estarão melhor nas aldeias do que no sertão”⁷. Os descimentos, pela sua função primeira que era, no limite, a arregimentação de mão de obra para as aldeias, tinham uma estreita ligação com a guerra justa, que será tratada a seguir. Isso, porque facilmente um poderia se transformar na outra, caso hostilidades fossem praticadas contra os colonos que os realizavam, por exemplo.

Os descimentos, portanto, tinham como objetivo povoar as aldeias, que seriam a unidade básica na qual os índios amigos e aliados viviam e trabalhavam, em suma, se sedentarizavam. Outro objetivo importante dos aldeamentos, e que explicava também sua localização nas proximidades dos povoamentos coloniais para além da questão da mão de obra, era a civilização dos índios através do contato com o colonizador⁸.

A mão de obra indígena nas aldeias desde o século XVI era remunerada por salários, dado que, para efeitos legais, pelo menos, se tratavam de pessoas livres. Além desse salário, as populações ficavam com parte da produção da própria aldeia, sendo que o montante que lhes tocava variava com o tempo e com o local, de acordo com a legislação vigente. Em certos momentos essa parcela era constituída de um terço da produção, sendo os outros dois terços divididos entre a coroa e os moradores dos povoamentos vizinhos; em outros, a metade da produção⁹.

O tempo de trabalho também era objeto da legislação referente aos aldeamentos e, da mesma forma que a remuneração e divisão do produto do trabalho, variava de acordo com a região em que se situava a aldeia. A distribuição do tempo de trabalho dos índios deveria respeitar a produção do seu próprio sustento, de modo que os períodos de tempo de serviço poderiam ser de “dois meses (...), seis meses por ano no máximo, em períodos alternados de dois meses (...), seis

7 PERRONE-MOISES, *op. cit.*, p. 118. A autora observa que a proibição do uso de violência nos descimentos teve uma exceção no ano de 1718, quando a Ordem Régia de 9 de março estabeleceu a possibilidade de coação nos casos de índios “selvagens ou antropófagos”.

8 *Ibidem*, p. 118.

9 *Ibidem*, p. 120.

meses no Pará e quatro no Maranhão, já que para os dois meses previstos não bastam para os trabalhos de coleta nessas regiões”¹⁰.

Outro aspecto importante da política de aldeamentos da colônia é a gestão e controle das terras indígenas, questão que foi tomando maior relevo na medida em que os povoados foram avançando ao interior do território. Como mencionado anteriormente, a localização dos aldeamentos tinha um duplo objetivo, que era tornar a mão de obra indígena mais próxima dos povoados coloniais e proporcionar a civilização dos nativos a partir do seu contato com o colonizador. Contudo, essa proximidade não poderia ser demasiada, de modo que, como previa a Carta Régia de 10 de setembro de 1611, os aldeamentos serão “situados a uma distância suficientemente segura de núcleos de povoamento branco para que uns não possam prejudicar os outros”¹¹, em um momento onde apesar das intenções de integração do índio à sociedade colonial, a legislação expressava a tensão que de fato mediava a relação entre ambos.

O direito dos índios às terras onde vivem é, talvez, aquele que há mais e por mais tempo foi reconhecido por parte da colonização. Antes mesmo da assinatura da primeira legislação portuguesa sobre o tema, a bula “*Veritas Ipsa*” emitida pelo papa Paulo III, a qual instituiu algumas bases da atuação colonial, como os mencionados descimentos¹², apesar de não falar expressamente em “terras”, prescreve que os “índios (...), ainda que estejam fora da Fé de Cristo, não estão privados, nem devem sê-lo, de sua liberdade, nem do domínio de seus bens, e que não devem ser reduzidos à servidão”¹³.

Posteriormente, a mencionada Carta de 1611, assim como a sua antecessora de 1609, ambas assinadas por Filipe III, afirmam o direito dos índios aos territórios que habitam bem como àqueles onde são estabelecidos os aldeamentos para os quais forem eventualmente levados, “sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhes fazer molestia ou injustiça alguma; nem poderão ser mudados contra suas vontades das capitânicas e lugares que lhes forem ordenados, salvo quando livremente o quiserem”¹⁴. É importante, contudo, observar que essa propriedade não se refere exatamente às suas terras originárias ou tradicionalmente ocupadas, mas naquelas dos aldeamentos, que lhes eram cedidas através do sistema de sesmarias. Isso, porque aquelas deixavam

10 *Ibidem*, p. 120.

11 PERRONE-MOISES, *op. cit.*, p. 118.

12 “(...) os ditos índios, e as demais gentes não de ser atraídas, e convidadas à dita Fé de Cristo, com a pregação da palavra divina, e com o exemplo de boa vida”. PAPA PAULO III, **Bula** “*Veritas ipsa*”, 1537.

13 *Ibidem*.

14 Carta Régia, 10.9.1611, *apud* CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos do Índio**: ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 58.

de ser ocupadas pelos nativos no momento em que se deslocavam, com os descimentos, para localidades próximas aos povoamentos coloniais onde seriam alocados nos aldeamentos. Estas, portanto, seriam as terras pertencentes ao índios, enquanto aquelas se tornavam terras devolutas que passariam para o domínio da Coroa portuguesa¹⁵.

Essa cessão de direitos, por assim dizer, sobre as terras dos aldeamentos em favor dos índios que ali viviam é outro expediente, assim como o pagamento de salários mencionado acima, derivado da posição de liberdade do índio. Como pessoa livre que era perante a lei, o índio deveria trabalhar a sua própria terra e receber uma quantia pelo produto do seu trabalho.

Além disso, a concessão das posses das terras dos aldeamentos aos índios atendia a um interesse religioso. Para que a sua conversão se concretizasse, era preciso que fossem de livre e espontânea vontade para os aldeamentos e para tanto era necessário que vissem alguma vantagem nisso. Dessa forma, a concessão das terras dos aldeamentos funcionava como fator persuasório a fim de possibilitar a conversão, civilização dos nativos e a sua conseqüente permanência nos aldeamentos¹⁶.

Contudo, considerando que os índios já viviam em terras que podiam chamar de suas, ainda que não partilhassem a ideia europeia de propriedade, qual seria, por assim dizer, a vantagem de se deslocar para próximo dos povoamentos portugueses e lá receber a posse de uma terra? Além disso, qual a vantagem em possuí-la, sendo que a administração do povoado que nela vive cabe a outros, colonos e missionários? A resposta, certamente, é dada pelo fato de que quem pensava essas ações e assim as justificava, como uma vantagem para o nativo, tinha o cristianismo como único e indiscutível horizonte cosmológico, de modo que deixar uma dada condição fora disso e se converter é sempre vantajoso para quem o faz¹⁷.

Esse direito concedido ao índio, portanto, sobre as terras dos aldeamentos é concedido aos índios que aceitaram o descimento e o aldeamento e são tidos como convertidos. Esta menção é importante na medida em que, por outro lado, as tribos hostis e que atacam os estabelecimentos coloniais não eram tratadas da mesma forma. Ainda que gozassem de um direito sobre as suas terras tanto quanto os primeiros, estavam sujeitos a guerra justa, que além de permitir aos colonos

15 PERRONE-MOISES, Beatriz. Terras indígenas na legislação colonial. In: **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 95, p. 107-120, 2000, p. 110

16 PERRONE-MOISES, *op. cit.*, p. 113.

17 *Ibidem*, p. 114.

que utilizassem da força para ocupar determinado território, os autorizava a escravizar os nativos derrotados¹⁸.

Como mencionado anteriormente, os índios não administravam os aldeamentos. Esta função, determinada em várias legislações no decorrer da colonização, coube primordialmente aos missionários jesuítas, ainda que em dados momentos a compartilharam com colonos, em nenhum momento, contudo, sendo dela afastados desde o século XVI. Esse fato, da proeminência dos jesuítas na administração das aldeias é explicada pelo seu caráter religioso, na medida em que se tratava de um lugar privilegiado de catequização, sem falar na forte relação entre o estado português e a Companhia de Jesus no empreendimento colonizador¹⁹ que teve nas aldeias um grande momento.

Durante o período colonial a administração das aldeias foi exercida ou somente pelos missionários jesuítas, que detinham o poder espiritual e secular, ou por eles e diretores das povoações de índios, cada qual com um dos respectivos poderes. Em raras situações esta última atribuição poderia ser exercida por chefes indígenas, ou “principais de sua nação”. Isso, porque de acordo com as legislações vigentes durante a Colônia, os índios eram incapazes de se governar, de modo que a gestão das aldeias deveria ficar a cargo ou de um missionário ou de um colono. Essa mudança na organização da administração das aldeias se deve em grande medida ao conflito de interesses entre missionários e colonos. Aqueles, preocupados com a catequização e civilização dos índios, postulavam a gestão temporal das aldeias como condição para a plena realização de sua tarefa, tida como fim último dos aldeamentos; estes últimos, “reclamando junto à Coroa da falta de braços para a lavoura, dada a resistência dos missionários em fornecê-los, alegam que, além disso, haverão de encarregar-se da civilização dos índios tão bem quanto os primeiros, ou talvez até melhor”²⁰.

18 *Ibidem*, p. 116.

19 Como observa Célio Costa, juntamente com o primeiro governador-geral do Brasil, Tomé de Souza, chegaram ao território os missionários jesuítas, fato que não é aleatório e sem razão, na medida em que estes vieram com a “tarefa de serem súditos missionários, cuidando dos brancos e evangelizando os gentios”, exercendo um papel central junto da Coroa portuguesa na colonização do território a oeste da linha do Tratado de Tordesilhas. COSTA, Célio Juvenal. Os jesuítas no Brasil: servos do papa e súditos do rei. **Diálogos**, v10, p. 37-61, 2006, p. 39. Além disso, a esse respeito importa mencionar a instituição do Padroado Real Português, o qual consistia em “uma combinação de direitos, privilégios e deveres, concedidos pelo papa à Coroa portuguesa, como patrono das missões católicas e instituições eclesiásticas na África, Ásia e Brasil”, de modo que, se os missionários cumpriam uma função de estado, como agentes da colonização, a Coroa portuguesa cumpria uma função eclesiástica, especialmente como mantenedora das condições materiais de atuação daqueles. BOXER, C. R., **A igreja e a Expansão Ibérica (1441-1770)**. Rio de Janeiro: Ed. 70, 1989, c1978, p. 99.

20 PERRONE-MOISES, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, pp. 115-132, p. 119.

Em suma, a administração das aldeias representou um importante local onde dois dos principais agentes da colonização, os colonos portugueses e a Companhia de Jesus, tiveram momentos de conflito a respeito dos rumos do empreendimento colonial. Essa contradição de interesses teve na figura do administrador das aldeias a sua maior representação e um certo termômetro das correlações de forças no cenário político da época, ora pendendo para a conversão e civilização dos índios, ora para a utilização de sua mão de obra²¹.

Ainda sobre a relação dos colonos com os missionários jesuítas, importa mencionar dois momentos da política pombalina com grandes repercussões na questão indígena: o Diretório dos Índios de 1758. Este documento foi um ataque direto à posição dos jesuítas em relação aos índios, ataque que alguns anos depois ganharia maiores proporções com a expulsão da Companhia de Jesus do território português, inclusive de suas colônias. A referida lei, que, dentre outras provisões, instituía as vilas administradas por chefias indígenas no lugar das aldeias administradas por missionários, bem como dava liberdade aos índios e os tratava como vassallos de Portugal, apareceu em um momento de declínio do colonialismo português, após a consolidação das perdas de territórios na Ásia e na América, de modo que o Brasil, e os seus habitantes indígenas, ganharam centralidade nos planos portugueses. Assim, a retirada do controle jesuíta sobre essa população, que representava importante contingente da mão de obra na região norte do território, no estado do Maranhão, objeto do referido diretório, era de grande importância para a eliminação da concorrência dos missionários na posse do território e no controle dessa população²².

Outro aspecto da política indigenista pombalina e da gestão dos aldeamentos é o relativo à assimilação dos índios. O diretório, que inicialmente foi direcionado apenas à região do estado do Grão-Pará e Maranhão, com relevante participação do irmão do Marquês de Pombal e governador do referido estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e posteriormente estendido ao restante das dependências portuguesas na América, implementou medidas significativas no sentido de assimilar os índios à civilização. Das medidas implementadas, destacam-se “a proibição dos costumes indígenas nas aldeias, incluindo a imposição do português que deveria substituir a língua geral, o forte incentivo à miscigenação e o fim da discriminação legal contra os índios”²³.

21 *Ibidem.*, p. 120.

22 COELHO, Mauro Cezar. O diretório dos Índios e as Chefias Indígenas: uma inflexão. In: **Campus – Revista de Antropologia**, [S.I.], p. 117-134, jul. 2006. pp. 118-119.

23 ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 110.

Ponto importante a ser tratado a respeito da política indigenista colonial é o relativo à guerra, seja aquela empreendida pelos colonos contra tribos tidas como *hostis* ou contra invasores europeus, seja aquela entre os diferentes grupos indígenas. Em um primeiro momento, o tema é importante pois a chamada guerra justa era praticamente a única maneira de escravizar índios legalmente²⁴, isso, claro, nos momentos em que tal expediente era permitido, representando relevante tópico na economia colonial, especialmente nos primeiros momentos, quando a mão de obra disponível era escassa. A grande quantidade de leis que afirmam a proibição da escravidão indígena entre os séculos XVI e XVIII aponta para o fato de que ela persistia nas relações entre colonos e nativos, dando a entender que “a abolição foi por várias vezes, por sua vez, abolida”²⁵.

O problema da guerra justa foi um dos que mais levantou controvérsias, como as relativas às causas legítimas para que fosse empreendida, e no qual razões econômicas e religiosas estiveram muito entrelaçadas. Do ponto de vista doutrinário, no qual os jesuítas exerceram papel de protagonismo, havia certo consenso de que hostilidades prévias por parte da tribo em questão poderiam justificar a empresa. Por outro lado, a recusa da conversão e aceitação do cristianismo pelos nativos dividiu opiniões nesse campo, havendo defensores de ambas as posições. No da legislação, por outro lado, a recusa não constava como uma das condições necessárias, chegando mesmo a ser negada “no parecer de um desembargador (...), datado de 1605, e na Lei de 9/4/1655 para o estado do Maranhão, que afirma não poderem os índios ‘ser constrangidos com armas a aceitá-lo e crê-lo [o Evangelho]’”²⁶.

Interessante notar que ao mesmo tempo em que a legislação portuguesa, ainda que sem maiores esclarecimentos, não reconhecia a salvação das almas como pretexto legítimo para a guerra justa, jesuítas como José de Anchieta e Manuel da Nóbrega o defendiam como único meio de converter determinadas tribos. Nesse contexto de controvérsias a esse respeito, é de se imaginar uma proliferação de pedidos para empreender a guerra justa, especialmente como resposta a hostilidades alegadamente sofridas pelos postulantes. E isso a tal ponto, que já no século XVI, em Lei de 11/11/1597, como em outros momentos dos dois séculos seguintes, as guerras justas somente poderiam ser autorizadas pelo próprio Rei, com exigência de documentos e testemunhos

24 Além da guerra justa, os “resgates” constituíram a outra maneira legítima de escravizar índios. Basicamente, o resgate consistia na compra de índios, não necessariamente inimigos, escravizados por outros nativos. Contudo, os resgates possuíam mais condicionantes que a guerra justa, como o dever de converter e civilizar os escravizados, além do tempo de cativeiro ser limitado ao pagamento da dívida da compra, isto é, do resgate. PERRONE-MOISES, *op. cit.*, p. 127-128

25 CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p. 82.

26 PERRONE-MOISES, *op. cit.*, p. 123-124.

que pudessem fundamentar a decisão. Até mesmo guerras já levadas a cabo foram declaradas injustas e os prisioneiros nelas feitos, livres²⁷.

Neste tema, o da guerra, a mencionada dicotomia amigo/inimigo, que permeou a relação entre colono e índio durante séculos, ganha contornos mais nítidos não tanto em relação a este último, mas também àquele, que se torna um companheiro de armas além de um aliado na produção da vida colonial. As alianças entre colonos e nativos foi de enorme importância não apenas no empreendimento das guerras justas, as quais nesse caso estavam inseridas em conflitos prévios entre as próprias tribos, mas naquelas das quais dependeu a manutenção do domínio português sobre estas terras. Por um lado e em um primeiro momento da colonização, tribos hostis à colonização, que não apenas barravam o avanço português ao interior mas também atacavam povoações, fizeram guerra com moradores, nas quais estes tiveram em grupos indígenas, inimigos ou não daqueles, importantes aliados. Por outro lado, essas alianças foram determinantes na defesa do território contra ataques de outros países europeus, em especial de franceses e holandeses, ainda que houvesse aqueles aliados dos inimigos dos portugueses²⁸. A Batalha de Guararapes, inclusive, evento chave na expulsão dos holandeses do território brasileiro no nordeste, posteriormente, no século XX, foi elevada ao momento de fundação do Exército brasileiro, onde as “três raças formadoras da essência do povo brasileiro” se uniram em torno de um objetivo e contra um inimigo comuns²⁹.

Já encaminhando o encerramento deste tópico, importa mencionar alguns aspectos da política indigenista promovida no Brasil no século XIX, em especial no período entre a Independência e a República. Este período, que foi marcado por drásticas mudanças políticas e econômicas; que iniciou na Colônia e terminou na República; que viu o término do tráfico de escravizados africanos e a migração de trabalhadores da Europa, teve na política indigenista outro ponto turbulento. Esta foi marcada, essencialmente, por uma redução dos âmbito de questões que envolvia: a partir deste período, a questão indígena se tornou uma questão de terras³⁰.

Isso, porque a esta altura da história os imigrante africanos escravizados já supriam a mão de obra necessária para o desenvolvimento da economia colonial e, posteriormente, da imperial, de modo que a indígena “só é ainda fundamental como uma alternativa local a transitória diante de novas oportunidades”, como no caso da “extração da borracha natural da Amazônia oci-

27 *Ibidem*, p. 124.

28 ALMEIDA, *op. cit.*, p. 48.

29 CASTRO, Celso. **A invenção do Exército brasileiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, p. 73.

30 CUNHA, *op. cit.*, p. 56.

dental enquanto não se estabeleceu a imigração de trabalhadores nordestinos”³¹. Apesar disso, a questão do trabalho continua presente na política indigenista, na medida em que é no seu seio que as soluções relativamente aos índios descidos que permaneciam juntos aos povoamentos foram formuladas.

Logo após a independência, José Bonifácio de Andrada e Silva escreve um texto importante a respeito da questão indígena, intitulado “Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos do Império Brasileiro”, inicialmente dirigido para as Cortes de Lisboa, em 1821, e posteriormente apresentado para a assembleia constituinte de 1823, no Brasil. O escrito foi produzido em um contexto no qual Bonifácio refletia a respeito e formulava um projeto de nação para o Brasil, no qual a população indígena deveria ser incluída, ainda que sob a condição da “cathequização e civilização desses Selvagens”, sendo necessário o aperfeiçoamento dos “methodos de que usarão os Jesuítas”, que “por meio da brandura, e benefícios aldearão infenidade de índios bravos”³². Além disso, Bonifácio apresentava na segunda parte do trabalho uma série de propostas, quarenta e quatro, mais especificamente, que poderiam concretizar a política indigenista que defendia, sendo que a primeira delas dizia respeito às terras habitadas pelos índios, “seus legítimos senhores”, e a necessidade de respeitar essa posse³³. Com a dissolução da Assembleia no final de 1823, as ideias de Bonifácio não foram adiante e a carta outorgada no ano seguinte não trata da questão indígena em nenhum momento³⁴. Isso não impediu, contudo, que as ideias de Bonifácio perdurassem, sendo que quase cem anos depois, já no século seguinte, a ação que o estado brasileiro empreendeu relativamente à política indigenista tinha na sua figura um grande exemplo e na suas ideias o ideal a ser concretizado.

Especificamente quanto ao problema das terras, pode-se dizer que aquele referente aos índios bravos e a guerra justa permanece, com a diferença de que sob o reinado de d. João VI, as terras conquistadas através deste expediente se tornavam terras devolutas. O que ocorre de relativamente novo nesse tema em relação à Colônia é no tocante a posse e propriedade das terras das aldeias, que passaram a ser objeto da aspiração de moradores dos povoamentos e cuja desapropri-

31 *Ibidem*, p. 57.

32 SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Apontamentos para a civilização dos Índios Bravos do Imperio do Brasil**. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823, p. 4.

33 PEREIRA, Wagner Pinheiro. José Bonifácio e a questão indígena no projeto do Estado nacional brasileiro: uma apresentação de “Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos do Império do Brasil. In: DAMIANI, Gerson; PEREIRA, Wagner Pinheiro; NOCETTI, María Antonieta Gallart (org.). **O mundo Indígena na América Latina: Olhares e Perspectivas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, p. 193.

34 CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos do Índio**: ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 58.

ação, por assim dizer, passa por uma série de subterfúgios legais³⁵. As políticas coloniais, como mencionado acima, prezavam pela integração do índio à sociedade civilizada, de modo que o contato entre índios e brancos foi sempre impulsionado, sendo o Diretório pombalino um dos principais momentos dessa política, que incentivou a miscigenação e um maior contato entre colonos e indígenas.

A Lei de Terras, promulgada em 1850, mantinha a tradição legal da colônia em atribuir as terras das aldeias aos índios que nela viviam, tendo em vista a necessidade de se assentar as “hordas selvagens” que persistiam. Contudo, imediatamente após a entrada em vigor da Lei, decisões do Império contrariavam tal diretriz, “mandando incorporar aos Próprios Nacionais as terras de aldeias de índios que ‘vivem dispersos e confundidos na massa da população civilizada’”³⁶. Ou seja, se concretizou uma profecia autorrealizável: os efeitos da política que o próprio estado implementou servem de fundamento para burlar as diretrizes da própria política.

Esta inovação, por assim dizer, persistiu na segunda metade do século XIX e fundamentou muitas das decisões sobre o tema que se seguiram. A mencionada “dispersão” da população serviu em grande medida para justificar um abandono das aldeias e assim torná-las terras devolutas que seriam distribuídas pelo Império a quem lhe conviesse, de preferência aos “Próprios Nacionais”. Mas avançando nesse sentido, o próprio modo de vida levado nas aldeias poderia ser um motivo para se reconhecer que ali não mais viviam índios, mas indivíduos integrados à civilização, não sendo mais, portanto, as respectivas terras habitadas por índios. Como observa Manuela Carneiro, se trata de “uma primeira versão dos critérios de identidade étnica do século XX”³⁷.

Até aqui, por fim, foi feito um panorama muito geral e superficial da política indigenista brasileira do início da colonização até o século até o Império, apontando tópicos que serão atualizados pelo governo brasileiro durante as primeiras décadas da República. Após um drástico reposicionamento da ordem política em 1889, o estado brasileiro traçou objetivos e pôs em prática projetos que tocaram a questão indígena, sendo o Serviço de Proteção ao Índio o momento mais acabado da política indigenista que aí se iniciou.

35 CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012, p. 73.

36 *Ibidem*, p. 79

37 *Ibidem*, p. 80;

2.2. A república e os novos objetivos do estado

Proclamada a República, a Constituição que dali se seguiu não dispensou muitas palavras ao problema indígena. A bem da verdade, dispensou nenhuma, ainda que uma das propostas apresentadas ao congresso constituinte contivesse o seguinte art. 1º:

Art. 1º - A República dos Estados Unidos do Brasil é constituída pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do extinto Império do Brasil. Compõe-se de duas sortes de estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas segundo as fórmulas convenientes a cada caso, a saber:

I. Os Estados Ocidentais Brasileiros sistematicamente confederados e que provêm da fusão do elemento europeu com o elemento africano e o americano aborígene.

II. Os Estados Americanos Brasileiros empiricamente confederados, constituídos pelas hordas fetichistas esparsas pelo território de toda a República. A federação deles limita-se à manutenção das relações amistosas hoje reconhecidas como um dever entre nações distintas e simpáticas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a proteção do Governo Federal contra qualquer violência, quer em suas pessoas, quer em seus territórios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio consentimento pacificamente solicitado e só pacificamente obtido.³⁸

Esta era a proposta de uma importante instituição intelectual da primeira década da República, o Apostolado Positivista do Brasil, que contou com um número considerável de aliados na constituinte, anda que sem maiores vitórias além da máxima constante na bandeira republicana. Contudo, esta corrente do pensamento brasileiro à época teve destacada importância na formação da política indigenista levada a cabo através do Serviço de Proteção ao Índio pelo seu primeiro e mais importante diretor, Cândido Rondon.

Outro ponto importante contido na primeira constituição republicana é o abordado no seu artigo terceiro, onde se lê que “Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal”³⁹. Essa tarefa, que a Primeira República não cumpriu e se concretizou setenta anos depois de sua proclamação, é um significativo indicador de um importante propósito que orientou a ação do estado brasileiro no período, do qual o SPI é um dos principais momentos. Considerando que este período não é tão fecundo em termos de produção legislativa como o anteriormente discutido, nos ateremos neste tópico a expor as bases políticas e intelectuais e o contexto no qual surgiu este órgão da administração pública brasileira.

38 LEMOS, Miguel. **Bazes de uma constituição política ditatorial federativa para a república brasileira**. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1890, pp. 1-2.

39 BRASIL. Constituição (1890). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**.

A mudança da capital para uma região no planalto central é, por assim dizer, um símbolo do sentido que teve uma boa parte das ações do governo republicano: a ocupação dos sertões. Além das questões relativas ao avanço da agropecuária em direção ao oeste e da demanda de terras acarretada, o que ocorre é uma ação do estado sobre as populações viventes no território, uma ação, como se abordará a seguir, pedagógica, mas que guarda muito daquela outra, catequizadora, que durante muito tempo se deu no Brasil. E esse estado que atua dessa forma tem na sua Constituição o reflexo de um outro, vizinho seu que empreendeu com grande sucesso essa ida ao sertão, ou ao deserto, melhor dito. Passemos brevemente por este ponto.

A influência que a independência das colônias norte-americanas exerceu na política sul-americana do século XIX é notória. As constituições promulgadas no período tiveram na sua congênere do norte uma influência marcante, especialmente no tocante ao federalismo como forma de organização do estado. No Brasil, contudo, essa influência se deu por tabela, por assim dizer, pois teve na experiência argentina, com sua Constituição fortemente influenciada pelo modelo norte-americano, um exemplo que conferiu “plausibilidade à expectativa de que ele pudesse gerar desenvolvimento econômico ordeiro no degradado ambiente ibero-americano, onde ele durante muito tempo gerara somente caudilhismo militar e guerra civil”⁴⁰.

A influência da política argentina na brasileira da primeira república ocorreu em muitos âmbitos, inclusive na própria articulação entre os governos federal e estaduais. O mandato de Campos Sales, quarto presidente da república e segundo civil, foi marcado pela estabilização política do país mediante o que ficou conhecido como “política dos governadores”, onde os interesses das elites econômicas regionais, cujo maior expoente era a paulista, foram equacionados e conciliados. Essa política teve um grande modelo a ser seguido na presidência de Julio Argentino Roca, o qual “assegurava o progresso econômico a partir de uma ordem fortemente oligárquica, originada de um pacto de governadores provinciais que garantiam a eleição de presidentes da República comprometidos a mantê-la a golpes de estado de sítio”⁴¹.

Esse modelo político oligárquico, claro, estava de acordo com os interesses econômicos das elites regionais que sustentavam o arranjo político instituído por Sales, e dada sua base agropecuária, a questão das terras lhes era de suma importância. Também neste tema a Argentina foi um grande exemplo a ser seguido no sentido da eficácia da ação sobre o campo, ainda que ambas

40 LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online]. 2012, v. 27, n. 78, pp. 149-169. p. 153

41 *Ibidem*, p. 152.

as experiência tenham diferido em termos de método. A assim conhecida campanha do deserto, ou conquista do deserto, executada sob a presidência de Nicolás Avellaneda, antecessor de Julio Roca entre 1874 e 1880, foi uma sequência de operações militares que contra populações indígenas que habitavam a fluida fronteira do pampa e que foi de grande importância econômica para o país, garantindo o grande crescimento que caracterizou o final do século XIX e o início do XX⁴².

Essa ação do estado argentino tinha uma clara finalidade militar, tanto que foi comandada pelo respectivo ministro da guerra, primeiro Adolfo Asina, depois com o general Julio Roca. E o objetivo dessa ação dizia respeito, em grande medida, como mencionado, à expansão da fronteira agropecuária e o acréscimo de terras férteis ao território controlado pelo estado, mas também a demarcação das fronteiras e a comunicação do território à oeste de Buenos Aires com o Prata e seu porto, tanto através da construção de estradas quanto de linhas telegráficas⁴³. Como exposto no segundo capítulo, este objetivo também estava colocado no Brasil e também foi levado a cabo por militares, ainda que através de métodos e discursos distintos.

Retornando, então, a conjuntura brasileira do final do século XIX e início do XX, importa mencionar que o espírito que animou o movimento em direção ao oeste foi em larga medida o de modernização do campo, o qual foi marcado por uma série de medidas, especialmente a criação de órgãos de estado voltados para a resolução de problemas que ainda persistiam nas relações rurais.

A primeira dessas medidas é a recriação do Ministério da Agricultura⁴⁴ no final de 1906, tendo se originado, em grande medida, a partir do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, que passou a se chamar Ministério de Viação e Obras Públicas. Em um primeiro olhar sobre o Decreto que criou o Ministério, chama a atenção o extenso rol de atribuições que o ministério detinha, em especial as duas primeiras ali mencionadas: “a) ensino agrícola, estações agrônomicas, mecânica agrícola, campos de experimentação e institutos de biologia agrícola; b) imigração e colonização, catechese e civilização dos índios;”. Dentro dessa lógica, de atuação em questões relativas à educação, é interessante notar como importantes instituições como o Museu Nacional e a Escola de Minas de Ouro Preto foram para a gestão do novo ministério, além da criação de outros órgãos nessa área, como os Serviços de Agricultura Prática e Ensino Agrônomico⁴⁵. É

42 LENZ, Maria Heloisa. O papel de La Conquista del Desierto na construção do Estado argentino no século XIX. In: **Ensaio FEE**. Porto Alegre, V. 27, n. 2, out. 2006, p. 543-560, p. 549.

43 LENZ, *op. cit.*, p. 551.

44 O nome completo do órgão era Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio. BRASIL. Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906. **Câmara dos Deputados**.

45 MENDONÇA, Sonia Regina de. **O ruralismo brasileiro (1889-1931)**. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 126.

no âmbito do Ministério da Agricultura, cerca de três anos após a sua refundação, que é criado o Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Nacional.

Esse esforço modernizador do campo por parte do estado brasileiro, que não tinha qualquer projeto para a política indigenista, sendo o dos positivistas o mais desenvolvido e moderno que o país detinha, não foi levado adiante sem certa reação das populações indígenas, que passaram a entrar em conflito com a civilização em duas frentes: na expansão das redes de comunicação e estradas e pela atuação missionária, a esta altura não mais um monopólio dos jesuítas, havendo outras ordens, como a dos capuchinhos, dos franciscanos e dos salesianos⁴⁶.

Em ambos os contextos, os conflitos com tribos hostis acarretou mortes de sertanejos e missionários, o que levou a retaliações brutais, que passaram cada vez mais a serem noticiadas em jornais, o que fez da questão indígena um assunto corrente nas cidades, colocando em pauta a política indigenista e os rumos que ela deveria tomar. Nesse contexto, um episódio marcante e tido como o estopim para a criação, na esteira de vários outros órgãos criados no âmbito do Ministério da Agricultura, do SPITLN, foi a publicação de um artigo por parte do então diretor do Museu Paulista, Hermann Von Ihering⁴⁷.

Em 1907, a Revista do Museu Paulista publicou o artigo “A anthropologia do Estado de São Paulo” de autoria de Ihering, então diretor interino da instituição, o qual se tratava de uma tradução do trabalho originalmente produzido e publicado por ocasião da “Exposição Universal de São Luiz, U.S.A., 1904”⁴⁸. No referido escrito, o médico alemão argumenta que “não se pode esperar trabalho sério e continuado dos índios civilizados e como os Caingangs selvagens são um impecilio para a colonização das regiões do sertão que habitam, parece que não há outro meio, de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio”⁴⁹.

Além desse aberto apoio ao extermínio da população indígena em curso, as notícias do que ocorria no Brasil correram o mundo e geraram repercussão internacional negativa para o país. No XVI Congresso Internacional de Americanistas, reunido em Viena em 1908, houve um amplo rechaço à política indigenista brasileira, que já era amplamente conhecida pela violência com que tratava os nativos, em especial no sul do país, nas regiões de colonização europeia mais recente. De acordo com David Stauffer, caso “fôsse possível apontar um período ou acontecimento isola-

46 RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: A integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 148, 153-154.

47 *Ibidem*, p. 149.

48 IHERING, Hermann Von. A anthropologia do Estado de São Paulo. In: **Revista do Museu Paulista**. São Paulo, volume VII, 1907, p. 202-259.

49 *Ibidem*, p. 215.

do na História e dizer ‘aqui começou a política moderna do Brasil em relação aos seus indígenas’, poder-se-ia muito bem indicar as Atas” do referido congresso⁵⁰.

Até aqui, foi feito um breve apanhado da política indigenista brasileira anterior a criação do Serviço de Proteção ao Índio, apontando, em um primeiro momento, os tópicos e as problemáticas que a marcaram até o início do século XX, para posteriormente abordar o contexto no qual a iniciativa da criação do Serviço foi tomada. A seguir, no próximo capítulo, antes de abordar a atuação do Serviço mais detalhadamente, será feita uma discussão a respeito de uma instituição central nessa atuação, o Exército brasileiro. Desde a década de 1880 ascendendo na cena política nacional, o Exército forneceu, especialmente na figura de Cândido Rondon, as bases da atuação desse órgão que iniciou e marcou profundamente a política indigenista brasileira do século XX.

50 STAUFFER, David Hall. Origem e fundação do Serviço de Proteção aos Índios (III). **Revista de História**, v. 21, n. 43, p. 165-183, 1960, p. 165.

3. Os militares e a ocupação dos sertões

No capítulo anterior, foi feito um esboço da política indigenista brasileira a partir das legislações produzidas desde o início da colonização até o final do século XIX, apontando os principais tópicos nos quais ela se desenvolveu. Além disso, foi abordada a proclamação da república e os objetivos traçados pelo estado brasileiro e como eles tocaram os problemas relacionados aos indígenas. Neste segundo capítulo, antes de se falar no Serviço de Proteção ao Índio, na sua fundação e desenvolvimento inicial, será pontuada a trajetória de um grupo político que teve grande importância na fundação e desenvolvimento do órgão, os militares, na pessoa de uma figura exemplar dentro da instituição, Cândido Rondon.

3.1. Atuação política de militares na Primeira República

A queda do Império brasileiro e a formação da República em 1889 trouxe mais do que uma forma de governo nova, marcando também o momento da ascensão de um grupo determinante nos rumos políticos dali em diante: os militares. No tema aqui abordado, a fundação do Serviço de Proteção ao Índio, a sua centralidade nesta instituição é de fácil constatação, na medida em que o seu principal agente, Cândido Rondon, foi um destacado militar, sem falar em outros oficiais que nele ocuparam importantes funções durante a sua estruturação. E nesse momento, no ano de 1910, o Exército já estava há mais de vinte anos protagonizando a cena política nacional, inicialmente ocupando a própria presidência da república, depois atuando na administração pública, de modo que o processo de fundação do Serviço está diretamente relacionado a sua atuação política. Assim, este capítulo se propõe, antes de tratar da fundação e atuação do Serviço nos seus primeiros vinte anos, até a sua transferência para o Ministério do Exército, abordar a ascensão política dos militares e a sua consolidação como agentes determinantes na política e na administração do estado brasileiro.

A Guerra do Paraguai, que durou de 1864 a 1870, foi um evento decisivo na projeção e atuação política dos militares. Ainda durante o conflito, o Exército atuou politicamente na administração do próprio país conquistado, o Paraguai, exercendo, antes da constituição de um governo provisório em forma de triunvirato, em agosto de 1869, as funções administrativas e inclusive

judiciais entre civis através do Tribunal Militar Misto⁵¹. No âmbito interno, a ascensão de quadros do Exército na política nacional, já iniciada com Duque de Caxias, que havia presidido províncias e o Conselho de Ministros antes mesmo da Guerra, ganhou força e foi um importante elemento na crise do segundo reinado e instalação da república.

A sequencia de eventos ocorridos em meados da década de 1880 que ficou conhecida como “questão militar”⁵², consiste em um bom exemplo, e mesmo em um ponto de virada, desta atuação de militares na política. Em primeiro lugar, o seu estopim foi a publicação em julho de 1886 de artigos na imprensa por parte do Coronel Eugenio Augusto Cunha Matos, ligado ao Partido Liberal, em resposta à acusações de traição que sofreu por parte de um parlamentar do Partido Conservador, na tribuna da Câmara dos Deputados. As acusações foram feitas após o coronel apontar irregularidades que teriam sido cometidas por um capitão ligado ao Partido Conservador que comandava uma companhia de infantaria no Piauí no ano de 1885. A publicação dos artigos infringia aviso do ano de 1859 que proibia militares discutirem questões políticas e militares sem prévia autorização do ministro da guerra, o que provocou a sua prisão por dois dias. A partir daí, a questão ganhou repercussão com a reação de parlamentares do Partido Liberal que, especialmente na figura de José Antônio Correia da Câmara, o visconde de Pelotas, que deu ao atrito um caráter corporativo, transformando a punição imposta a Cunha Matos em um ataque à classe militar como um todo⁵³.

Um segundo momento importante na questão militar, ocorrido em agosto de 1886, foi a publicação no jornal “A Federação”, ligado ao Partido Republicano Rio-grandense, de um artigo de autoria do comandante da Escola de Artilharia de Rio Pardo, tenente-coronel Sena Madureira em resposta ao senador Franco de Sá. O senador teria, em aparte ao ministro da justiça em sessão do senado, publicado no Jornal do Commercio em 14 de agosto, trazido à baila a punição que aplicou no tenente-coronel por ocasião de supostos artigos que este teria publicado anonimamente na imprensa⁵⁴. O artigo do tenente-coronel repercutiu na capital, de modo que o ajudante-gene-

51 DORATIOTO, Francisco F. M. Ocupação político-militar brasileira do Paraguai (1869-76). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 209-235, p. 211.

52 Como pontua Celso Castro, não há consenso a respeito da delimitação dos acontecimentos que constituem a “questão militar”, sendo que há autores que situam o seu início já na primeira metade da década, nos protestos do tenente-coronel Sena Madureira em 1883 contra projeto de legislação que tocava em assuntos militares, enquanto outros, como Castro, o fazem na segunda, como a seguir exposto. CASTRO, Celso. **Os militares e a república: um estudo sobre cultura e ação política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995, p. 85.

53 CASTRO, *op. cit.*, p. 86

54 SENA MADUREIRA, Antonio de. Seção Livre: O tenente-coronel Madureira e o senador Franco de Sá. **A Federação**, Porto Alegre, 16 de agosto de 1886. n. 189, p. 1-4, p. 2-3

ral do Exército enviou telegrama ao presidente interino da província e seu comandante de armas, Deodoro da Fonseca, perguntando a respeito da legalidade da publicação. Entre o envio da resposta de Deodoro, que era no sentido de que não havia infração alguma a ser punida, o ministro da Guerra Alfredo Chaves mandou punir Sena Madureira com uma repreensão, o que desagradou o comandante de armas da província e contribuiu fortemente para transformar uma série de pequenas indisciplinas e perseguições em um conflito entre militares e governo⁵⁵.

O então diretor de redação do jornal e futuro presidente da província do Rio Grande do Sul após a proclamação, Júlio de Castilhos, soube se valer dos brios militares e, tal como Correia da Câmara anteriormente, dar contornos mais amplos à punição aplicada a Madureira. Em 23 de setembro publica “Arbitrio e ineptia”, no qual opõe abertamente militares e governo, afirmando que “o império não desaira o offendido (...); mas viola a responsabilidade militar e offende, na pessoa de um chefe eminente, o zelo patriótico, o justo melindre e a honra do exercito, que valem tanto como os brios e a dignidade da nação”⁵⁶.

Os incidentes, portanto, constituíram uma aliança entre setores do Exército e lideranças políticas civis, que a partir deste momento passaram, cada vez mais, a atuar politicamente de forma concertada.

A questão militar também deu início à uma narrativa a respeito da postura que os militares deveriam ter em relação aos problemas políticos brasileiros, a qual pode ser simbolizada pela expressão “soldado cidadão”. Além do mencionado bacharel em direito e jornalista Julio de Castilhos, na ocasião os militares foram incitados a tomar parte nos acontecimentos por parte de outros jornalistas e políticos como Quintino Bocaiuva, redator do jornal “O País”, e Rui Barbosa, que redigiu o manifesto que Deodoro da Fonseca e o Visconde de Pelotas dirigiram ao parlamento, no qual se “falava em cidadãos fardados, aos quais não se podia negar o direito de participar da vida política do país. A ideia casava-se muito bem com o positivismo civilista dos jovens oficiais e alunos de Benjamin Constant”⁵⁷. Esse discurso foi muito importante na campanha da proclamação da república.

Paralelamente a esse tensionamento da relação entre setores do exército e governo, acontecia na Escola Militar da Praia Vermelha uma importante movimentação. Essa movimentação se

55 CASTRO, *op. cit.*, p. 87.

56 CASTILHOS, Julio de. Arbitrio e ineptia. **A Federação**, Porto Alegre, 23 de setembro de 1886. n. 217, p. 1-4, p. 1.

57 CARVALHO, José Murilo. As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In: _____. **Forças Armadas e política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019, p. 29-94, pp. 62-63.

dava em pelo menos dois planos, os quais são destacados em razão dos objetivos deste estudo: a circulação de ideias positivistas, cujo principal vetor foi o professor Benjamin Constant, e a articulação e organização política de alunos. Quanto à ideologia positivista, teve em Constant um grande difusor na Escola, ainda que a sua relação com o Apostolado Positivista, do qual foi um dos fundadores em 1876, tenha sido turbulenta e culminado com o rompimento do professor em 1882. Benjamin Constant era um discípulo de Comte, todavia, ao contrário das duas maiores personalidades da instituição, Miguel Lemos e Teixeira Mendes, “sua admiração pela Religião da Humanidade era mais ideal ou teórica do que militante, e seu interesse maior estava nas obras da primeira fase, ‘científica’, do filósofo. (...) Para Teixeira Mendes, Benjamin ‘não pregou a Religião da Humanidade, pregou Augusto Comte’”⁵⁸. Ambos, o positivismo e Benjamin Constant, foram de enorme importância na ascensão política da “mocidade militar” e, por conseguinte, dos militares e da república.

O positivismo foi para os alunos da Escola, especialmente a partir de 1872⁵⁹, quando Benjamin Constant ingressou como docente, um verdadeiro norte, que determinou a sua formação intelectual e a sua visão de mundo, especialmente no tocante à sua atuação em relação aos destinos do país. Como pontua Celso Castro

Não é difícil entender o interesse despertado pela doutrina positivista entre os alunos. Em primeiro lugar, pela importância que atribuía à matemática e às ciências. Em segundo lugar, pela oposição tenaz ao espírito legista encarnado idealmente pelos bacharéis em direito – característico do “estágio metafísico” a ser superado. Terceiro, pelo lugar de destaque reservado à nova elite “científica” no estágio positivo que se avizinhava⁶⁰.

Este último ponto é muito importante para entendermos a posição dos militares na política e posteriormente, na administração brasileira. A mocidade militar que viria a protagonizar a instalação da república se formou enquanto grupo se diferenciando em relação a uma geração mais velha de oficiais, os “tarimbeiros”, que não passaram por escolas militares e tiveram a sua carreira militar pautada pela demonstração do mérito nos campos de batalha, sem formação “científica”⁶¹, portanto⁶². Assim, esses jovens viam a si mesmos como melhor capacitados para ocupar posição de des-

58 CASTRO, *op. cit.*, p. 113.

59 CARVALHO, *op. cit.*, p. 45

60 CASTRO, *op. cit.*, p. 67

61 CARVALHO, *op. cit.*, p. 46

62 Aqui, é interessante tratar de um ponto relativo ao ensino militar e da formação do quadro de oficiais do Exército à época e que ajudam a entender essa oposição. Apesar de haver em território brasileiro uma escola militar de formação de oficiais desde o final do século XVIII, com a Real Academia Militar criada em dezembro de 1808, o ingresso no oficialato prescindia do curso da Academia, o qual também não era determinante para a ascensão na carreira. Apenas em 1850 o curso aparece como requisito para o ingresso e ascensão na carreira de oficial,

taque na sociedade e no próprio exército, atuando para a superação do mencionado “estágio metafísico”.

Outro ponto interessante a ser notado na relação dos alunos com a doutrina comteana é o relativo ao papel que as próprias forças armadas viriam a ocupar no “estágio positivo” e que configuraria uma aparente contradição. Isso, porque tal corrente de pensamento preconizava a extinção dos exércitos, os quais não seriam mais necessários na paz universal que predominaria naquele estágio da humanidade. Contudo, até mesmo pela formação que recebiam, mais afeita aos estudos matemáticos e filosóficos, muitos alunos não eram muito afeitos à carreira militar, ainda associada aos “tarimbeiros”, que, por seu turno, viam nos alunos e jovens oficiais “científicos” verdadeiros “bacharéis fardados”⁶³.

Se essa formação lhes opunha aos oficiais mais velhos e que ascenderam na carreira através da atuação em guerras, tanto internas como externas, ela também lhes opunha aos bacharéis, especialmente os de direito, que via de regra vinham de famílias com melhores condições financeiras e posição social. Durante o Império, especialmente a partir da segunda metade do século XIX, o Exército passou a ser uma opção à jovens de classes baixas, na medida em que, além de não haver cobrança de mensalidades, o aluno possuía um soldo que lhe permitia viver sem o apoio, quando havia, de sua família. Assim, apesar de possuírem a mesma ou muito próxima formação que os bacharéis em direito, os militares não possuíam passe direto para os postos de poder, apesar de se encontrarem em paridade com aqueles em termos intelectuais. Dessa forma, e considerando que a carreira militar não oferecia maiores possibilidade de ascensão social, o horizonte dos alunos e jovens oficiais do final do Império era menos marcado “pela profissão militar (as vezes a falta de vocação era assumida) e mais por seu pertencimento à elite intelectual da sociedade brasileira. Era com os membros dessa elite que disputavam, social e simbolicamente, espaço e poder”⁶⁴.

Aquela oposição, contudo, não impediu que ambas as correntes internas do Exército se unissem em torno da concretização da república. A mocidade militar foi determinante para a formação do movimento que levou à proclamação, ainda que, como se saiba, ela foi feita por um

embora tenha sido um processo gradual, sendo que ainda na república era possível ingressar sem a conclusão do curso na Academia Militar. (CASTRO, Celso. **O espírito militar**: um antropólogo na caserna. Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p 152). No final da monarquia, metade dos generais ingressou no Exército através de títulos de nobreza, que não demandavam formação acadêmica para serem concedidos, mas apenas ascendência nobre (CARVALHO, *op. cit.*, p. 34).

63 CASTRO, Celso. **Os militares e a república**: um estudo sobre cultura e ação política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995, pp. 67, 56

64 CASTRO, *op. cit.*, pp. 50-51.

oficial general abertamente monarquista. O que uniu os grupos, pode-se dizer, foi um ressentimento comum em relação à posição dos militares na política nacional. Quanto aos oficiais mais antigos, a “questão militar” foi o fator determinante da movimentação, na medida em que os atritos entre o governo e oficiais superiores, e posteriormente generais, tocaram na honra militar, uma questão recorrente em se tratando de ações militares na política nacional durante a república. Do lado dos oficiais de baixa patente e alunos da Escola Militar, o ideário republicano que cultivavam e ao qual aderiram na própria escola, mas também, e especificamente em relação a estes últimos, um ressentimento no sentido de ausência de reconhecimento dos méritos que alcançaram, como os atrasos nas promoções à alferes-aluno nos últimos anos da monarquia⁶⁵.

O resultado dessa união acarretou uma grande colocação de jovens oficiais nos quadros do poder e da administração do estado. Vários jovens oficiais que passaram pela Escola Militar da Praia Vermelha durante a década de 1880 e que em algum momento fizeram parte da mocidade militar ocuparam vagas na assembleia constituinte de 1890, como Lauro Sodré, José Bevilacqua, Lauro Müller e Serzedelo Corrêa, indivíduos cuja atuação foi decisiva para fomentar em “tarimbeiros” como Deodoro da Fonseca e oficiais científicos mas não convictos da república como Benjamin Constant a possibilidade de que os eventos da “questão militar” fossem levados adiante e, posteriormente, pudessem desembocar na proclamação da república⁶⁶.

Além desse acréscimo da participação dos militares na vida pública nacional através da ocupação de cargos políticos em sentido estrito, por assim dizer, no executivo e no legislativo, nos importa aqui aquela que se deu no plano da administração e que no final da década de 1900 originou o Serviço de Proteção ao Índio. Essa, no geral e no tocante a este trabalho, teve em Cândido Rondon a sua principal figura.

65 Alferes-aluno foi um título criado dentre as reformas na carreira e no ensino militares realizadas a partir de 1850 no sentido de profissionalizar o Exército, neste caso instituindo uma retribuição ao mérito acadêmico. Dentre outras, o título representava um aumento significativo nos vencimentos do aluno, o que, especialmente para aqueles de origem pobre, que passaram a ingressar na Escola através de concurso, representava uma verdadeira ascensão social. (CASTRO, *op. cit.*, p. 46). A esse respeito, mais especificamente sobre o impacto que a não observância dessa promoção teve no ambiente da Escola Militar, um episódio interessante foi o protesto protagonizado pelo então aluno Euclides da Cunha, que em novembro de 1888, quando participava de uma formatura no pátio da Escola na qual estava presente o ministro da Guerra, saiu de forma jogando no chão a baioneta que portava depois de tentar quebrá-la e falando ao ministro que “a razão do gesto fora a falta de promoção a alferes-aluno e o fato de ser republicano”. (CARVALHO, José Murilo. Euclides da Cunha e o Exército. In: _____. **Forças Armadas e política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019, p. 189-204, p. 198)

66 CASTRO, *op. cit.*, pp. 92-95.

3.2. O engenheiro sertanista Cândido Rondon

Cândido Mariano da Silva Rondon parece ter sido vocacionado para as atividades que exerceu durante a república. Nasceu no meio do sertão brasileiro, no “pantanal do Mimoso”, em “5 de maio de 1865, no aceso da luta desumana”⁶⁷, a Guerra do Paraguai. Rondon também tinha na sua ascendência a contradição que marcou a ida do litoral ao oeste, tendo “ascendência materna indígena – índios terena e índios boróro”, mas também, pelo mesmo lado, bandeirante, na figura do pai de seu avô materno⁶⁸. Como se vê, Rondon tinha desde o nascimento dois dos elementos que marcaram a sua vida e carreira militar, o sertão e as diferenças culturais que ali se encontraram. Esta última, um outro daqueles elementos e talvez o mais importante deles, foi absolutamente exitosa, transcendendo a ascensão a todos os postos da carreira de forma rápida, o que em grande medida se deu em razão do advento da república, mas pelo reconhecimento que o Exército lhe conferiu: Rondon é patrono de uma das armas, a de Comunicações, ao lado de figuras do quilate de Manuel Luís Osório, patrono da arma de Cavalaria, e Antônio de Sampaio, patrono da Infantaria, ambos heróis da Guerra do Paraguai.

Após viver até os sete anos na localidade onde nasceu, nas proximidades de Cuiabá, Rondon foi viver com seu tio, na capital mato-grossense, em cumprimento de uma promessa que este fez ao irmão antes de sua morte, de que tomaria conta do seu filho e o levaria para a cidade para evitar que se tornasse um “vaqueiro ignorante” e pudesse “se preparar para servir melhor nossa Terra”⁶⁹. Aliás, o sobrenome pelo qual ficou conhecido foi acrescido ao nome por decisão própria em homenagem ao tio, que por sua vez adotou o sobrenome também por decisão própria, pois “Tinha Manoel Rodrigues da Silva um homônimo cujas falcatruas andavam pelos jornais – resolveu, por isso, acrescentar ao seu nome o apelido de sua Mãe: *Rondon*. E passou a assinar-se Manoel Rodrigues da Silva Rondon”⁷⁰.

Afim de realizar a vontade que cultivou nos anos de estudo no Liceu Cuiabano, a de estudar na Escola Militar na capital, Rondon se tornou “soldado do 3º Regimento de Artilharia a cavalo, com praça verificada a 26 de novembro de 1881, no Quartel do antigo acampamento Couto de Magalhães, em Cuiabá, e com destino à Escola Militar da Praia Vermelha”, em um dos poucos momentos de sua carreira em que serviu em uma unidade militar. O alistamento, na verdade, ti-

67 VIVEIROS, Esther de. **Rondon conta sua vida**. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1958, p. 28.

68 *Ibidem*, p. 18.

69 *Ibidem*, p. 28.

70 VIVEIROS, *op. cit.*, p. 32.

nha por objetivo proporcionar as condições financeiras para conseguir ingressar e se manter na capital da Corte, pois seu tio não garantiu a cobertura das despesas⁷¹. Apesar disso, conseguiu para o sobrinho uma adoção por parte de um Capitão da Guarda Nacional, o que lhe garantiria o ingresso no Exército como cadete, o que lhe garantiria alguns privilégios, especialmente não precisar se submeter ao treinamento e cotidiano de um soldado, muito mais demandante. Mas Cândido Rondon recusou o favor argumentando que tinha um pai apenas, o seu tio Manuel, bem como a carta de recomendação que aquele coronel tinha lhe concedido, pois “Se não puder me encaminhar sozinho, renunciarei a meus projetos e serei vaqueiro”⁷². Como se vê, o senso de meritocracia foi central na vida de Rondon.

Em 1884, após fazer apenas um dos três anos do curso preparatório, pois foi aprovado com “distinção no 1º ano e plenamente nos exames vagos de 2º e 3º ano”, Cândido Rondon ingressou na Escola Militar da Praia Vermelha⁷³. Ali se tornou o poderíamos chamar de tipo ideal do integrante da mocidade militar: adepto do positivismo e republicano militante. Além disso, era alferes-aluno no momento da proclamação, no quinze de novembro, tendo se desligado da academia “55 dias depois da Proclamação da República, recebendo então o título de Engenheiro militar e o diploma de ‘Bacharel em Matemática e Ciências Físicas e Naturais’.”⁷⁴.

A relação de Rondon com o positivismo iniciou, como para a grande maioria da mocidade militar, através da figura de Benjamin Constant. O professor foi o seu “mestre amado – que a todos se impunha pela extensão do cultivo intelectual, pela integridade do caráter diamantino, pela pureza do coração”⁷⁵. Ao contrário do mestre, que, como mencionado, não teve no positivis-

71 *Ibidem*, pp. 32-33.

72 A principal biografia de Rondon consultada foi a que vem sendo citada, de autoria de Esther de Viveiros, que consiste no resultado de entrevistas que realizou com Rondon. O livro é escrito em primeira pessoa, o que lhe dá um tom memorialista, de modo que em pontos como este, onde explica as motivações de suas ações, é difícil saber se se trata de uma explicação *a posteriori*, já influenciada pela sua passagem na meritocrática Escola Militar, ou uma lembrança genuína das razões que lhe moviam à época. *Ibidem*, p. 32.

73 *Ibidem*, pp. 34-35;

74 O curso, ou melhor, os cursos da Escola Militar à época diferem dos atuais em um aspecto muito importante. A formação dos oficiais das diferentes armas não acontecia como atualmente, com o cadete escolhendo a arma no início do segundo ano, após o curso básico no primeiro, ficando, portanto, durante os três anos seguintes cursando matérias voltadas para a respectiva arma. No regulamento de 1874, aplicado a partir da reabertura da Escola após o término da Guerra do Paraguai, os cursos de Infantaria e Cavalaria seriam o que se poderia chamar de curso básico, ou “curso de alfafa” como era conhecido, que constituía os dois primeiros anos; o de Artilharia, os três primeiros; o de Estado-Maior, os quatro; e o de Engenharia todos os cinco (CASTRO, Celso. **Os militares e a república**: um estudo sobre cultura e ação política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995). Como se vê, o próprio currículo do curso hierarquizava os alunos intelectualmente, na medida em que não apenas os primeiros cursos possuíam menor tempo de duração, mas estavam contidos nos demais, sendo o de Engenharia o mais longo e prestigioso intelectualmente.

75 VIVEIROS, *op. cit.*, p. 92.

mo uma religião, mas uma filosofia, Rondon foi frequentador da Igreja Positivista, mas apenas após a sua promoção, pois “no severo programa que traçara a mim próprio, não havia oportunidade para sair da escola. Só depois de alferes aluno é que fui ao Templo que passei a frequentar, fiel e assiduamente, uma vez concluído o meu curso”⁷⁶. A esse respeito, é interessante mencionar uma passagem de suas memórias em que o marechal expõe suas crenças em relação ao positivismo, o qual nos interessa em virtude da relação que possui com a sua atividade no Serviço de Proteção ao Índio. Rondon acreditava

nas leis da sociologia, fundada por Augusto Comte, e por isso, na incorporação do proletariado e das nações consideradas sem civilização à sociedade moderna – para que possam todos fruir dos benefícios da ciência, da arte, da indústria.

Creio que a missão dos intelectuais é, sobretudo, o preparo das massas humanas desfavorecidas, para que se elevem, para que se possam incorporar à sociedade.⁷⁷

Essa passagem ilustra muito bem a postura e a sua relação com o positivismo que Rondon manteve na sua atuação junto ao SPI, a daquele que prepara “as massas desfavorecidas” para que sejam incorporadas à civilização, objetivo, este, também com um viés positivista ilustrado acima.

Ainda como alferes-aluno, no final do seu último ano como aluno da Escola Militar, Rondon tomou parte nos acontecimentos que culminaram com a proclamação da república em 15 de novembro de 1889. Juntamente com o também alferes-aluno Augusto Tasso Fragoso, com o qual constituía os “discípulos amados” de Benjamin Constant, Rondon atuou como mensageiro na madrugada que antecedeu a manhã do dia quinze. Logo após, ambos os alunos passaram a integrar “o pelotão de Alferes-Alunos, constituído em guarda pessoal de Benjamin Constant que assumiu o comando”, ficando Rondon responsável pelo comando de uma sessão de bateria no regimento de Artilharia comandado pelo capitão Hermes da Fonseca⁷⁸.

Antes mesmo de receber o diploma pela Escola Superior de Guerra⁷⁹, em dezembro de 1889, Rondon foi nomeado como ajudante do Major Antônio Ernesto Gomes Carneiro, que chefi-

⁷⁶ *Ibidem*, pp. 609-610.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 612.

⁷⁸ VIVEIROS, *op. cit.*, pp. 55-56.

⁷⁹ Importante mencionar que não se trata da instituição homônima que funciona até os dias de hoje, criada em 1949 como um “instituto de altos estudos, subordinado diretamente ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e destinado a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções de direção e para o planejamento da segurança nacional” (BRASIL. Lei n. 785, de 20 de agosto de 1949. **Planalto**). A Escola em questão, criada no início de 1889 e extinta em 1898, reuniu os chamados cursos “científicos”, que consistiam nos três últimos anos do curso de oficial, permanecendo os dois primeiros, de Infantaria e Cavalaria, na Praia Vermelha. Como aponta Celso Castro, a criação da Escola Superior de Guerra acirrou ainda mais os ânimos republicanos da mocidade militar, que viu na nova instituição uma reforma para pior, parecendo, nas palavras de um aluno, “estar tudo subordinado a um pensamento velado: dividir, para enfraquecer”. (CASTRO, Celso. **Os militares e a república**: um estudo sobre cultura e ação política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995, pp. 150-151)

ava a “Comissão Cuiabá – margem esquerda do Araguaia, longo trecho de cerca de 600 quilômetros através das terras dos tão temidos borôros”⁸⁰. Esse momento foi também marcado por uma rápida promoção de Rondon, que permaneceu no posto de 2º tenente, ao qual chegou com a conclusão do referido curso, apenas três dias, “sendo logo promovido a ‘1º tte. de Estado Maior de 1ª Classe, por serviços relevantes”⁸¹. Já nesta ocasião Rondon tem contato com a questão indígena, tendo como referência o Major Gomes Carneiro, que “se revelou o grande conhecedor do problema indígena, o nobre defensor dos donos das terras que atravessávamos, nossos irmãos das selvas”⁸². A Comissão de linhas telegráficas que Rondon integrou em 1890 não foi iniciativa da república, mas do Império, que até a proclamação tinha construído quase onze mil quilômetros de linhas telegráficas, ligando cento e setenta e três estações. Na ocasião, somente Goiás, Mato Grosso e Amazonas constituíam os estados que não possuíam telégrafo⁸³. A ideia de levar a comunicação à estes territórios quem teve foi Deodoro da Fonseca, quando comandava as forças militares que atuavam nas fronteiras da região. O próprio general deu início as obras que, com a sua ida para o Rio de Janeiro no início de 1889, foram encerradas, “perdendo-se assim todo o material empregado na linha telefônica de Coimbra e a esperança de uma ligação telegráfica entre a Capital e a principal cidade de Mato-Grosso”⁸⁴.

Após um breve interregno em que exerceu o cargo de lente substituto na Escola Militar, por indicação de Benjamin Constant, Rondon retorna para o sertão para seguir trabalhando na construção das linhas. Cargo para o qual, aliás, havia sido nomeado quando participava da comissão construtora de linhas telegráficas de Cuiabá ao Araguaia mas adiado em razão de ser um “ajudante indispensável” naquela missão⁸⁵. “(...) em vez da calma e metódica vida de professor, teria de ser a minha vida de sertanejo, empolgante, mas rodeada de perigos de toda espécie”⁸⁶.

Após quase uma década de trabalhos intermitentes na construção das linhas telegráficas no Mato Grosso, período no qual Rondon exerceu a chefia do distrito telegráfico do Mato-Grosso entre 1892 e 1898, foram reiniciados os trabalhos da Comissão de Linhas Telegráficas do Estado

80 VIVEIROS, *op. cit.*, p. 61.

81 *Ibidem*, p. 62.

82 *Ibidem*, p. 67.

83 SILVA, Mauro Costa da. A telegrafia elétrica no Brasil Império – ciência e política na expansão da comunicação. **Revista Brasileira de História da Ciência**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 49-65, jan/jun 2011, p. 59.

84 RONDON, Cândido Mariano da Silva Rondon. **Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906 pela Comissão de Linhas Telegráficas do Estado de Mato-Grosso, apresentado às autoridades do Ministério da Guerra**, publicação nº 69-70. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949, p. 11.

85 VIVEIROS, *op. cit.*, p. 66.

86 *Ibidem*, p. 97.

de Mato-Grosso sob o seu comando em 1900. Esta comissão, que tinha por objetivo a “construção das linhas telegráficas estratégicas entre Cuiabá e as fronteiras do Brasil com o Paraguai”, tinha também o encargo de realizar estudos e reconhecimentos do território em que as linhas passariam, isto é, da região de fronteira⁸⁷. As instruções remetidas pelo Ministério da Guerra ao então capitão Rondon em julho de 1900 são muito claras no sentido de que será produzido “no fim de todo o serviço um relatório geral, em que venham mencionados, não só o serviço executado, como também informações gerais, no sentido de esclarecer o Estado-Maior sobre o valor militar do terreno explorado, sua topografia e sua estatística”⁸⁸.

Logo após o término dos trabalhos dessa última comissão novos objetivos foram traçados. Em 1907, foi criada a “Comissão de Linhas Telegraphicas Estratégicas de Matto Grosso ao Amazonas”, que funcionou até 1915 e durante a qual, em 1910, foi criado o Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Nacional. Assim como a Comissão anterior, esta de 1907 também tinha a incumbência de fazer estudos no território atravessado pelas linhas, tendo, contudo, um alargamento dos seus objetos, devendo os relatórios abordar “também informações geraes no sentido de esclarecer os Ministérios respectivos sobre o valor do terreno explorado, sua topografia e estatística, especialmente relativa às nações de índios da zona que a linha atravessar”⁸⁹. Além disso, essa comissão representava uma novidade em relação ao últimos empreendimentos do tipo em pelo menos dois aspectos: a origem civil do projeto e a subordinação compartilhada pelo Ministério da Guerra com o de Viação e Obras Públicas⁹⁰.

Durante essas missões, as Comissões tiveram inúmeros contatos com tribos indígenas, as vezes amistosos, outras nem tanto, mas sempre comandando suas expedições orientado pelo lema “Morrer, se necessário for; matar, nunca”⁹¹. Esse encontro, na verdade, segundo Rondon, foi o que tornou possível o empreendimento. No acesso à locais desconhecidos, como guias da comissão, no carregamento de sua carga, a pé, fornecendo alimentos produzidos nas suas roças e inclu-

87 BIGIO, Elias dos Santos. **Linhas telegráficas e integração de povos indígenas**: as estratégias políticas de Rondon (1889-1930). Brasília: CGDOC/FUNAI, 2003, p. 45.

88 RONDON, *op. cit.*, pp. 15-16.

89 RONDON, Cândido Mariano da Silva Rondon. **Relatório apresentado á Directoria Geral dos Telegraphos e á Divisão Geral de Engenharia (G.5) do Departamento da Guerra**, 1º volume, Estudos e Reconhecimento. Rio de Janeiro: Papelaria Luiz Macedo, p. 12

90 De acordo com Candido Rondon, a ideia de ligar o Mato Grosso ao Amazonas com linhas telegráficas foi do engenheiro Francisco Bhering, também membro do Apostolado Positivista, quem em dezembro de 1904 apresentou no Club de Engenharia do Rio de Janeiro o estudo “O valle do Amazonas e suas comunicações”, publicado na revista do Club no ano seguinte. A publicação repercutiu na imprensa, especificamente no Jornal do Commercio, que publicou artigos a favor e contra a construção de mais esta linha, bem como do próprio Bhering defendendo a obra. *Ibidem*, p. 10.

91 VIVEIROS, *op. cit.*, p. 107.

sive “Salvando a vida de Polidoro Correia Barbosa”⁹²: com a exceção da liderança da comissão, os índios foram praticamente quem deu materialidade à empresa.

Suas “relações com os índios foram sempre as mais cordiais e dêles obtive tudo, porque dêles tudo se obtém com bondade, depois de lhes ganhar a confiança – principiando por nêles confiar...”⁹³. Essa postura, inspirou o Ministro da Agricultura, Industria e Comercio em 1910, Rodolpho Miranda, a ver no coronel Candido Rondon, “quem pôde fazer do indígena (...) um amigo, um guia cuidadoso”, a figura certa para gerir o Serviço de Proteção aos Índios a ser criado, sendo que a escolha de seu nome era “a consagração formal da conduta humanista, generosa, que tanto vos recomendou à confiança do indígena, na longa e heróica jornada que realizastes em zonas até então vedadas aos mais audaciosos exploradores”⁹⁴.

3.3. O Serviço de Proteção aos Índios e a administração dos indígenas

O Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Nacional foi criado através do Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, no âmbito do recém recriado Ministério da Agricultura, Industria e Comércio, tendo por objetivo

- a) prestar assistência aos índios do Brazil, quer vivam aldeados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuidade com civilizados; b) estabelecer em zonas fertes, dotadas de condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de agua e meios faceis e regulares de communication, centros agricolas, constituídos por trabalhadores nacionaes que satisfaçam as exigências do presente regulamento.⁹⁵

No ano seguinte, novo decreto foi produzido dando nova regulamentação⁹⁶. Embora tenha se mantido praticamente a integralidade daquele primeiro decreto no que se refere à proteção dos índios e à localização de trabalhadores, algumas mudanças na organização da instituição e nas atribuições dos funcionários foram realizadas⁹⁷. Em 1918, através da respectiva lei orçamentária, o SPILTN foi dividido, sendo que as atribuições de localização de trabalhadores foram delegadas ao criado Serviço de Povoamento, permanecendo o com o nome de Serviço de Proteção aos Índios, nome com o qual permaneceu até 1967, quando foi extinto para dar lugar a Fundação Nacional do Índio. Ambos os Serviços continuaram vinculados ao Ministério da Agricultura⁹⁸.

92 *Ibidem*, pp. 337-338.

93 *Ibidem*, p. 341.

94 MIRANDA *apud* VIVEIROS, *op. cit.*, p. 345.

95 BRASIL. Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. **Câmara dos Deputados**.

96 BRASIL. Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911. **Câmara dos Deputados**.

97 BIGIO, *op. cit.*, p. 280.

98 BRASIL. Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918. **Câmara dos Deputados**, art. 96, verbas 3 e 16, e art. 118.

Como mencionado no capítulo anterior, o Serviço foi criado a partir, em grande medida, a partir da entrada do problema indígena na agenda nacional, seja através da imprensa, ou das relações exteriores brasileiras, afetadas pela repercussão negativa que as mortes de indígenas, especialmente nas regiões de colônias europeias do sul do país, obteve no exterior. Contudo, a criação de um órgão que visasse uma intervenção estatal a respeito da “catechese e civilização dos índios” já estava apontada em 1906, no decreto que restabelecia o Ministério da Agricultura, ainda que apenas de forma programática, por assim dizer, na medida em que constava apenas como um dos objetivos do órgão.

Com o lapso entre o mencionado decreto e a efetiva instalação do Ministério, ocorrida apenas com o Decreto nº 7.727, de 9 de dezembro de 1909, já no governo de Nilo Peçanha, que inclusive foi um figura de grande importância para o avanço dessa agenda⁹⁹, aquela proposta foi levada a cabo no âmbito do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas. A rigor, a ação consistia na disponibilização de cinquenta contos de réis a catequese dos índios, quantia que era entregue a missionários salesianos responsáveis pela administração das colônias¹⁰⁰.

A mencionada repercussão midiática e internacional, ainda que não seja a efetiva semente do Serviço, possivelmente deu a ele uma característica que lhe marcou profundamente a ação e lhe diferenciou, pelo menos em termos discursivos, da catequese terceirizada, por assim dizer, praticada até ali pelo governo republicano. Essa diferença consiste na ideia de *proteção* do índio que caracterizou o *poder tutelar* que o estado passou a exercer sobre essa população.

Na exposição de motivos que acompanhou a publicação do decreto em 1910, o Ministro da Agricultura, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, inicia a abordagem dessa questão “de ordem moral e econômica” com aquela imagem do oeste tão comum à época, imortalizada nas penas de Sarmiento e Euclides da Cunha: “extensas porções do território nacional, esterilizadas pelo abandono e completamente *desertas*”¹⁰¹ (grifo meu). O ministro reconhece que a política indigenista levada adiante pelo estado até aquele momento foi oscilante, de modo que mesmo sendo no geral marcada por hostilidades contra os índios, especialmente a partir de 1808 com d. João VI, o

99 LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 103.

100 BRASIL. **Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Indústria, Viação e Obras Públicas Miguel Calmon du Pin e Almeida no ano de 1908**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908, pp. 145-146.

101 BRASIL. Decreto n. 8.072 de 20 de junho de 1910, Exposição de motivos. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 24 jun. 1910, p. 4787 – 4820. p. 4788.

“Império não descurou de todo a sorte dos índios, e, para o demonstrar, bastaria, por si só, o projecto do sabio e estadista José Bonifácio, propugnando ideias que, hoje, se procura executar”¹⁰².

O ministro observa que “Estacionaram, quasi por completo, as tendencias protectoras do indio nas espheras governamentaes, nos últimos tempos do imperio”, sendo que não poderia

a República permanecer na immobilidade com que tem assistido, em muitos casos, ao massacre de índios e sua sujeição a um regimen de trabalho semelhante ao cativo (...). Incumbe-lhe, ao contrário, velar por elles, guia-los prudentemente, sem violencia, porque, si são inferiores e fracos, mais inilludível é o dever de os defender contra os privilegiados e fortes.

É esse o objectivo do presente regulamento, em que a palavra *catechese* é substituída pela palavra *protecção*, que melhor se ajusta ao espirito e á letra da Constituição de 24 de fevereiro, e no qual procurei reunir as medidas que me pareceram mais adequadas a resolver o problema, sendo certo que muitas deltas já toem à sancção da experiencia de outros povos e o apoio dos mais notaveis juristas e pensadores brasileiros¹⁰³.

A experiência de outros povos, no caso, é a dos Estados Unidos da América, que ainda no século XVIII criou o “Bureau dos negócios indígenas” com inspiração no pensamento de George Washington, “a par do Congresso, que, em 1795, autorizou o Presidente da República a prover as tribus de instrumentos de lavoura e animaes domesticos e, ao mesmo tempo, a ministrar-lhes a instruccção necessária”¹⁰⁴. Na América do Sul, o ministro cita, bem de passagem, os exemplos do Chile e da Argentina. O primeiro, através do próprio estado nacional, que em sua constituição deu aos nativos “direitos iguaes dos demais cidadãos e tem procurado localiza-los”; a segunda, “cujo governo superintende esse serviço, comquanto o confie, geralmente, á direcção de congregações religiosas”¹⁰⁵, o que, a rigor, o governo brasileiro já vinha fazendo desde pelo menos o ano de 1907.

Em seu artigo segundo, o mencionado decreto de criação do Serviço estabelecia as suas funções, e como difficilmente poderia deixar de ser, o tema das terras aparece em destaque, constituindo os primeiros incisos do dispositivo. Ao órgão tocava “garantir a efetividade da posse dos territórios occupados por índios” bem como atuar para que as terras usurpadas da população indígena lhe fossem restituídas¹⁰⁶.

Além disso, ao órgão cabia atuar como um mediador entre índios e “civilizados”, que deveria “pôr em pratica os meios mais efficazes para evitar que os civilizados invadam terras dos

102 *Ibidem*, p. 4788.

103 *Ibidem*, p. 4788.

104 *Ibidem*, p. 4789.

105 *Ibidem*, p. 4789.

106 BRASIL. Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. **Câmara dos Deputados**, art. 2º, §§ 2º e 12.

índios e reciprocamente”. Essa função de mediação também deveria ser exercida entre as tribos, “impedindo, quanto possível, as guerras que entre si mantem e restabelecendo a paz”¹⁰⁷.

O Decreto também atribui funções econômicas ao Serviço, tanto no sentido de proteção quanto no de promoção de atividades. No primeiro tópico, era atribuído ao órgão o dever de zelar pelas relações de trabalho do índios, vigiando para que não fossem “coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contractos que forem feitos com elles para qualquer genero de trabalho”. É possível observar, igualmente aqui, um papel de mediador do serviço, como uma espécie de tutor. No segundo, a legislação prescreve que o Serviço deveria não apenas fornecer ferramentas e instrumentos agrícolas que facilitassem atividades já realizadas pelos índios, mas também “introduzir em territorios indigenas a industria pecuaria, quando as condições locais o permitirem”¹⁰⁸.

A ação pedagógica também teve destaque nos objetivos do SPITLN, em conformidade com as ideias que orientavam a maioria dos envolvidos, especialmente o Ministro da Agricultura e Candido Rondon. Assim como em vários outros momentos do Decreto de criação do Serviço, no tocante à ação pedagógica os dispositivos são muito diretos no sentido de agir positivamente em relação aos índios sempre ressaltando que ela deve se dar “brandura”, por “meios brandos” e, nos casos da educação infantil, com a aquiescência dos pais. O respeito à cultura nativa e à sua organização política eram a regra, mas “com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes”, era possível intervir “para alterá-los”¹⁰⁹.

Um objetivo interessante de ser observado é um que já estava previsto na Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas, que era o de realizar estudos das populações indígenas. Este trabalho já vinha sendo realizado pela Comissão, que coexistiu com o Serviço por cinco anos, pois encerrada em 1915. Ainda no âmbito da Comissão, Rondon publicou sua primeira obra etnográfica em 1910, à qual se seguiram outras sobre gramática, vocabulário e lendas indígenas¹¹⁰.

Contudo, esse objetivo do Serviço apenas seria estruturado no início da década de 1940, com a criação da Seção de Estudos do SPI, para a qual foram contratados oito funcionários em 1942, sendo que destes, quatro eram etnógrafos e o restante realizava funções administrativas. Em 1947, a Seção passou a ser dirigida por Modesto Donatini, o qual representou um “um divisor

107 *Ibidem*, art. 2º, §§ 3º e 8º.

108 *Ibidem*, art. 2º, §§ 7º e 14.

109 *Ibidem*, art. 2º,

110 RIBEIRO, Darcy. **Cândido Mariano da Silva Rondon**. São Paulo: Global, 2017, pp. 61-63.

de águas” na pasta, especialmente pelo fato de pela primeira vez o Serviço contar com antropólogos especializados em etnografia indígena, sendo que um dos contratados neste momento foi Darcy Ribeiro¹¹¹. Interessante notar, a esse respeito, os objetivos dessas contratações, que de acordo com o Donatini, em ofício encaminhado ao Ministério da Agricultura as solicitando, visavam

não só os problemas de especulação científica como, também, os de natureza prático-administrativa, pois serão realizadas junto as tribos controladas por este Serviço, em seus postos indígenas, no sentido da avaliação dos resultados obtidos pelos processos até agora postos em prática e, ao mesmo tempo, examinar as possibilidades de substituição daqueles cujo rendimento tem sido precário¹¹².

Sobre essa sobreposição de atividades, a militar e a etnográfica, é interessante fazer uma observação a respeito da sua histórica relação. Apesar da etnografia ter antecedentes, inclusive, entre missionários, e em termos militares conhecer o inimigo é parte importante do projeto e da execução de uma estratégia, é a partir da consolidação deste método como científico, no início do século XX, que a relação entre etnólogos e militares se estreita. O conhecimento produzido por antropólogos e utilizado por militares talvez seja a principal ligação entre ambos, mas também as relações que os primeiros constroem com certos grupos podem ser usadas por estes. Há exemplos nesse sentido de militares que se apresentaram como parentes de um antropólogo que teve contato com um grupo para conseguir informações a serem utilizadas em ataques. Ou, ao contrário, de antropólogos que participaram da coordenação de operações militares contra povos que estudaram¹¹³.

Ainda a respeito dos objetivos do Serviço, é importante mencionar um que talvez seja a grande diferença que apresenta em relação ao que se poderia chamar de política indigenista realizada no Brasil até aquele momento. Era o de *tutela* que o órgão passaria a exercer sobre os índios. O parágrafo nono do artigo segundo do Decreto de criação do Serviço em 1910 determina que o órgão deve “concorrer para que os inspectores se constituam procuradores dos índios, requerendo ou designando procuradores para representá-los perante as justiças do país e as autoridades locais”¹¹⁴.

Essa posição do índio, como objeto da tutela do Serviço de Proteção, veio a se consolidar com duas legislações posteriores, o Código Civil de 1916 e o Decreto nº 5.484, de 27 de ju-

111 COUTO, Ione Helena Pereira Couto. A Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios – SPI. In: FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (org.). **Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)**. Rio de Janeiro: Museu do Índio – FUNAI, 2011, p. 223-231, pp. 223, 227.

112 DONATINI *apud* COUTO, *op. cit.*, p. 227.

113 LEIRNER, Piero. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica**. São Paulo: Alameda, 2020, p. 84.

114 BRASIL. Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. **Câmara dos Deputados**.

nho de 1928, que regulava “a situação dos índios nascidos no território nacional”. Aquela lei, em seu art. 6º, inciso IV, apontava os “silvícolas” como “incapazes, relativamente a certos atos (...), ou à maneira de os exercer”, acrescentando que “ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em lei e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação”¹¹⁵. Essa redação permaneceu praticamente a mesma até 2002, quando o Código Civil promulgado nesse ano e vigente até hoje tirou os índios do rol de incapazes, mantendo, contudo, a ressalva de que a sua capacidade seria “regulada por legislação especial”, que atualmente consiste na Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre o Estatuto do Índio”¹¹⁶.

O Decreto nº 5.484, por sua vez, já em seu artigo primeiro emancipa “da tutela orfanológica vigente todos os índios nascidos no território nacional, qualquer que seja o grão de civilização em que se encontrem”. Contudo, na linha mencionada anteriormente de concessão de autonomia condicionada, o artigo sexto prescreve que “os índios de qualquer categoria não inteiramente adaptados ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o grão de adaptação de cada um, por intermédio dos inspetores do Serviço de Proteção aos Índios”¹¹⁷.

Interessante notar como essa posição em que o estado brasileiro se coloca através do Serviço de Proteção ao Índio difere das anteriores, em que a relação era mais próxima de um conflito aberto entre os índios, de um lado, e o estado e os colonos de outro. Com o Serviço, ele passa a ser um intermediário entre índios e civilização, e especificamente entre índios e demais trabalhadores nacionais e imigrantes¹¹⁸.

Como mencionado anteriormente, o SPILTIN foi criado com uma separação entre as atividades de proteção dos índios e localização de trabalhadores, o que se refletiu em diferentes estratégias de gestão do território: a criação de “povoações indígenas” e “centros agrícolas”, cada qual com diferente regulamentação no respectivo Decreto. As primeiras eram consolidações “dos antigos aldeamentos, reconstituídos de acordo com as prescrições do presente regulamento”, que seriam dotados de “escolas para o ensino primário, aulas de música, oficinas, máquinas e

115 BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Publicação Original. **Câmara dos Deputados**.

116 BRASIL. Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973. **Planalto**. A legislação ainda mantém o regime tutelar, restringindo-o ao “o índio não integrado” e prevendo, contudo, a possibilidade de sua revogação, através de requerimento “ao Juiz competente”, nos casos em que requisitos como idade de vinte e um anos e conhecimento da língua portuguesa sejam atendidos. O juiz, antes de conceder a liberação do regime tutelar, deve ouvir “o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público.

117 BRASIL. Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928. **Câmara dos Deputados**.

118 LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 215

utencilios agrícolas para beneficiar os produtos das culturas”. Isso sem prejuízo de que futuramente “outras poderão ser fundadas de accôrdo com as necessidades do serviço”¹¹⁹.

Os “centros agrícolas”, por outro lado, se tratavam de domínios ainda serem demarcados e criados, sendo que a estrutura a ser construída em um e outro, como escolas e maquinário agrícola, era similar. Outra diferença importante entre os modelos de organização do território é a possibilidade de aquisição das terras: aos índios não era prevista a compra de lotes nas povoações que habitavam e trabalhavam. As terras nas quais se encontravam as povoações indígenas permaneceriam sempre sob o controle do SPI, ao passo que, nos centros agrícolas, os trabalhadores localizados poderiam “adquirir os lotes que lhe couberem, mediante pagamento imediato ou dentro do prazo de sete anos, a contar da data da sua instalação no Centro, cabendo-lhes, conforme a hypotese, título definitivo ou provisório da propriedade”¹²⁰.

Rondon permaneceu na chefia do Serviço até 1930, quando foi exonerado da função após a chegada de Getúlio Vargas ao poder. Na ocasião, Rondon se encontrava no Rio Grande do Sul¹²¹, a frente dos trabalhos da Comissão de Inspeção de Fronteiras, iniciada em 1927, que tinha por objetivo mapear e consolidar as fronteiras brasileiras, em um trabalho complementar àquele realizado por Rondon desde o início do século XX, com as construções das linhas telegráficas¹²². O comandante da Comissão foi detido em Santa Maria e, após tentativas fracassadas por parte de Oswaldo Aranha de convencê-lo a aderir ao movimento, pois se tratava de um histórico positivista que muito teria a contribuir com aquele movimento renovador, Rondon as recusou justamente pela sua orientação positivista anti-militarista. Após o incidente, o general pediu a sua reforma, o que foi atendido pelo “Dr. Getúlio” após este tecer longos elogios à sua atuação em prol do país, “embora pesaroso, porque foi feito em caráter irrevogável”¹²³.

O Serviço de Proteção aos Índios permaneceu os seus primeiros vinte anos vinculado ao Ministério da Agricultura, ao qual retornou em 1939 e permaneceu até sua extinção em 1967. Em 1930, contudo, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio teve as suas atribuições relativas aos dois últimos assuntos alocadas no recém criado Ministério do Trabalho Indústria e Co-

119 BRASIL. Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911. **Câmara dos Deputados**. Título I, Capítulo V.

120 *Ibidem*.

121 VIVEIROS, *op. cit.*, p. 575

122 RODRIGUES, Fernando da Silva. **Amazônia na Primeira República**: através do acervo documental do arquivo do Exército. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 16.

123 VIVEIROS, *op. cit.* p. 577.

mércio, de modo que o Serviço foi alocado para esta pasta na ocasião de sua criação, em 26 de novembro de 1930 com o Decreto n 19.433¹²⁴.

Aproximadamente três anos e meio depois, o Serviço foi realocado para o Ministério da Guerra através do Decreto n° 24.700 de 12 de julho de 1934, por recomendação do Ministro da Agricultura, o coronel Juarez do Nascimento Fernandes Távora. Em ofício enviado para o chefe do governo provisório, Getúlio Vargas, o ministro “ênfatizava a relação entre controle do acesso ao *sertão*, *vigilância e nacionalização das fronteiras, proteção aos selvícolas (...)*, apresentando as possibilidades do uso do trabalho indígena”¹²⁵.

A justificativa para a transferência entre ministérios do órgão, apresentada no preâmbulo do Decreto, é ilustrativa da utilidade que o governo pretendia dar para o Serviço de Proteção aos Índios. A lei foi decretada considerando

Que em grande parte as fronteiras do Brasil estão por enquanto habitadas apenas por índios, não tendo sôbre elas o Govêrno Brasileiro inspeção contínua e sistemática;

Que o índio é ai um elemento precioso pelas suas qualidades morais, robustês física e adaptabilidade ao clima, que convém aproveitar e educar pelos métodos próprios, chamando-o à nossa nacionalidade antes que os países limítrofes os chamem á sua;

Que em se tratando de problemas de fronteiras e de resguardo da nacionalidade, o Ministério da Guerra é naturalmente o indicado para superintendê-los, não perdendo, porém, de vista não só a ação especial sôbre os índios, que exige pessoal especializado, como também o decreto n. 5.484, de 27 de junho de 1928;

Que aos índios do interior do país e afastados das fronteiras, se deve por unidade de ação e de processos, dar a mesma superintendência, tanto mais quanto, como fatores de produção e entrepostos de grande sertão, os Postos e Povoações Indígenas se incluem nas cogitações dêsse Ministério.

É interessante notar como o Serviço de Proteção aos Índios passou, no discurso dos agentes governamentais, de um órgão que visava proteger a população indígena da própria civilização em um contexto de expansão da fronteira agrícola, para a sua utilização como “entrepostos de grande sertão”, que atuariam no esforço para resolver os “problemas de fronteiras e de resguardo da nacionalidade”, “chamando-o à nossa nacionalidade antes que os países limítrofes os chamem à sua”. Contudo, e este trabalho se propõe a contribuir nesse sentido, quando pensamos que mesmo uma das grandes figuras que atuaram no Serviço e foi um de seus grandes apologistas, Darcy Ribeiro, reconhece a origem do órgão nos trabalhos da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas do Mato Grosso ao Amazonas de 1907¹²⁶; quando pensamos que a república,

124 BRASIL. Decreto n° 19.433, de 26 de novembro de 1930. **Câmara dos Deputados**.

125 LIMA, *op. cit.*, p. 266

126 COUTO, Ione Helena Pereira Couto. A Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios – SPI. In: FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (org.). **Memória do SPI: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção**

através de seus formuladores, estabeleceu o objetivo de avançar rumo aos *sertões*; e que esse avanço, através da construção de linhas telegráficas do litoral ao Mato Grosso foi iniciado por um certo militar monarquista quando comandante militar da região, fica um pouco mais claro como esse processo se deu e como os militares tiveram papel central nos acontecimentos que o marcaram.

4. Considerações finais

Em entrevista concedida no ano de 1995, Darcy Ribeiro relembrou uma recomendação que sua mãe lhe fez a respeito do seu trabalho de etnógrafo. Em 1949, ela o aconselhou que falasse com seu tio deputado para que ele lhe arranjasse um novo emprego, pois aquele o deixava “muito sacrificado”. Darcy respondeu que gostava do seu ofício e que estava muito satisfeito com ele, no que sua mãe insistiu: “Não, meu filho, esse emprego de amansar índios é muito pesado”¹²⁷. O tom jocoso com que o antropólogo ilustra para os entrevistadores o pensamento de sua família a respeito dele e dos índios, este último não apenas oposto ao que pensava Ribeiro, mas também combatido por ele quando atuou tanto na administração pública quanto na política eleitoral, disfarça o fato de que, certamente não nesses termos, a ação do Serviço de Proteção aos Índios, da qual ele foi não só um funcionário, mas um intelectual, tinha como um de seus objetivos “amansar” a população indígena.

A ideia que a mãe de Darcy Ribeiro tinha dos índios também é indicativa do senso comum que permeou as relações entre ambos os povos, o de que o índio era necessariamente hostil e deveria ser “amansado”. Como se viu, desde o início da colonização, a população indígena era dividida em aliados e inimigos, sendo estes hostis, com os quais nada se podia além de empreender guerra, e aqueles não civilizados, que deveriam ser educados e trazidos, com “brandura”, para o convívio com os civilizados.

Outro ponto a ser destacado, além dessa visão positiva do índio, que lhe atribui agressividade, é uma visão negativa que via no índio e no seu território um *vazio* a ser preenchido. Relativamente ao corpo do índio, preenchido de cultura e civilização; quanto ao seu território, um espaço a ser dominado e colocado a serviço da expansão econômica e do progresso. E esse é um pressuposto que transcende a ação estatal, permeando a próprio conhecimento produzido a respeito dos indígenas, que são, especialmente à época, representados como “*incompletas*”. Não constituindo “verdadeiras sociedades (...), subsistem na experiência talvez dolorosa de uma *falta* (...) que elas tentariam, sempre em vão, suprir”¹²⁸.

Como se tentou mostrar neste trabalho, é a partir dessas visões sobre o índio que a política indigenista no território brasileiro se desenvolveu e teve no Serviço de Proteção aos Índio um

127 GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; GRUPIONI, Maria Denise Fajardo. Entrevista com Darcy Ribeiro. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 3, n. 7, p. 158-200, nov. 1997, pp. 171-172

128 CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. São Paulo: Ubu Editora, 2017, p. 166-190, p. 166.

dos seus principais momentos, senão o principal. É que com o Serviço, pela primeira vez houve um esforço de sistematização da ação estatal em relação às populações indígenas, bem como a criação de uma burocracia permanente, que trataria de administrar os problemas que as relações entre brancos e índios acarretavam e acarretam até hoje.

Esses problemas, que em países vizinhos como a Argentina foram abordados antes e de forma mais abertamente violenta que no Brasil, foram aqui enfrentados pelo estado em um momento no qual profundas mudanças políticas ocorriam no seu interior, sendo a mais importante delas a ascensão política dos militares. É nesse contexto, em que agentes políticos oriundos do Exército brasileiro passam a exercer cargos na política e na administração pública, que esta mesma começa a se estruturar para tomarem a forma que conhecemos atualmente, tanto no equacionamento de problemas e questões nacionais, quanto no da invenção e instalação de órgãos burocratizados que concretizariam os objetivos de uma política indigenista.

Assim, o presente trabalho se propôs a apontar o papel que esse grupo político, que possuía um alto grau de coesão, exerceu na criação do primeiro órgão indigenista brasileiro, o SPI. Como se viu, a sua influência é muito considerável, na medida em que foi a partir do Exército que, em um primeiro momento, teve início a principal frente de contato do estado com populações indígenas, as construções das linhas telegráficas ligando o litoral ao Mato Grosso e depois à Amazônia. Além disso, quadros da instituição como Cândido Rondon, que fez sua carreira militar praticamente no contato com povos indígenas do sertão, desde a construção das linhas até a inspeção de fronteiras, no final da década de vinte, início da de trinta, foram responsáveis pela linha ideológica que norteou o Serviço, o positivismo.

Este último ponto é muito importante, porque a criação do Serviço cumpria, para além da função econômica no que dizia respeito à mão de obra e, especialmente, terras indígenas, um objetivo dentro de um projeto de país que tinha no Exército o seu principal autor. Em vários momentos da produção textual de Rondon e outros dirigentes no Serviço, especialmente nos relatórios das comissões, existem menções ao exemplo de José Bonifácio e de suas ideias de invenção da nacionalidade brasileira, da qual o índio deveria fazer parte.

Esse projeto também passava por uma secularização do estado, o que pode ser observado a partir da troca de termos apontada pelo próprio ministro da Agricultura na exposição de motivos do Decreto, que preferia “proteção” no lugar de “catechese” para descrever a ação do Serviço. Contudo, isso não quer dizer que havia uma negação do passado missionário. Pelo contrário,

os jesuítas são constantemente referidos nos escritos relativos ao SPI e à proteção aos índios como exemplos a serem seguidos em razão da abordagem pacífica que faziam, ainda que com o objetivo da conversão.

A par dessa influencia exercida na origem e no desenvolvimento do Serviço de Proteção aos Índios, os militares também se valeram do órgão para a articulação de interesses próprios, especialmente no sentido de de proteção das fronteiras, como se observa na sua passagem para o Ministério da Guerra em 1934. A fronteira brasileira na região do Mato Grosso se tornou um problema importante para o Exército a partir da invasão paraguaia em 1964 que durou quase quatro anos. A proteção dessa fronteira passava pela ocupação militar, que por sua vez necessitava de comunicações que permitissem maior agilidade administrativa.

Assim, se observa que a política indigenista marcada pela criação do Serviço de Proteção aos Índios, apesar de muitas inovações em relação às anteriores, como a tutela exercida sobre os índios, foi largamente pautada por problemas e ideias que permearam a sua relação com a civilização desde a chegada desta no território brasileiro. Como se pode observar, esses problemas permaneceram e foram, na verdade, administrados pelo Serviço. Talvez o melhor exemplo seja o problema das terras indígenas, cuja posse e propriedade é concedida aos indígenas desde o início da colonização, mas que o Serviço deixou de garantir em seu estatuto, permanecendo ele mesmo como proprietário.

A ação civilizadora sobre os índios e de redução do seu território marcaram a ação do SPI, que foi de um órgão criado e administrado por militares, que de um órgão de tutela sobre a população indígena, se tornou uma parte da estrutura burocrática do Exército, subordinada aos seus planos e interesses.

5. Referências

5.1. Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010

BIGIO, Elias dos Santos. **Linhas telegráficas e integração de povos indígenas**: as estratégias políticas de Rondon (1889-1930). Brasília: CGDOC/FUNAI, 2003, p. 45.

BOXER, C. R., **A igreja e a Expansão Ibérica (1441-1770)**. Rio de Janeiro: Ed. 70, 1989, c1978
 CARVALHO, José Murilo. As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In: _____. **Forças Armadas e política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019, p. 189-204.

_____. Euclides da Cunha e o Exército. In: _____. **Forças Armadas e política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019

CASTRO, Celso. **Os militares e a república**: um estudo sobre cultura e ação política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.

_____. **A invenção do Exército brasileiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

_____. **O espírito militar**: um antropólogo na caserna. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. São Paulo: Ubu Editora, 2017, p. 166-190

COELHO, Mauro Cezar. O diretório dos Índios e as Chefias Indígenas: uma inflexão. In: **Campus – Revista de Antropologia**, [S.I.], p. 117-134, jul. 2006. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campus/article/view/5444>>. Acesso em 04/08/2022. pp. 118-119

COUTO, Ione Helena Pereira Couto. A Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios – SPI. In: FREIRE, Carlos Augusto da Rocha (org.). **Memória do SPI**: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967). Rio de Janeiro: Museu do Índio – FUNAI, 2011, p. 223-231

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos do Índio**: ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987

_____. **Índios no Brasil**: história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012
 COSTA, Célio Juvenal. Os jesuítas no Brasil: servos do papa e súditos do rei. In: **Diálogos**, v10, p. 37-61, 2006

DORATIOTO, Francisco F. M. Ocupação político-militar brasileira do Paraguai (1869-76). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 209-235

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; GRUPIONI, Maria Denise Fajardo. Entrevista com Darcy Ribeiro. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 3, n. 7, p. 158-200, nov. 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/Kwvsyt4PC4pBVY4bBnwCCMm/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 30/08/2022;

LEIRNER, Piero. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida**: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica. São Paulo: Alameda, 2020;

LENZ, Maria Heloisa. O papel de La Conquista del Desierto na construção do Estado argentino no século XIX. In: **Ensaio FEE**. Porto Alegre, V. 27, n. 2, out. 2006. Disponível em: <<https://revistas.dee.spgg.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/view/2128/2511>>. Acesso em: 10/08/2022;

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz**: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995;

LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online]. 2012, v. 27, n. 78, pp. 149-169. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/jqwQpJNnTDpvMfFP9QBgMFr/?lang=pt>>. Acesso em: 30/08/2022;

MENDONÇA, Sonia Regina de. **O ruralismo brasileiro (1889-1931)**. São Paulo: Hucitec, 1997;

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurabi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: **Sua Excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004;

PEREIRA, Wagner Pinheiro. José Bonifácio e a questão indígena no projeto do Estado nacional brasileiro: uma apresentação de “Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos do Império do Brasil. In: DAMIANI, Gerson; PEREIRA, Wagner Pinheiro; NOCETTI, María Antonieta Gallart (org.). **O mundo Indígena na América Latina**: Olhares e Perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/002996471>>. Acesso em: 25/08/2022;

PERRONE-MOISES, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992;

_____. Terras indígenas na legislação colonial. In: **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 95, p. 107-120, 2000;

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 19;

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**: A integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996;

_____. **Cândido Mariano da Silva Rondon**. São Paulo: Global, 2017;

RODRIGUES, Fernando da Silva. **Amazônia na Primeira República**: através do acervo documental do arquivo do Exército. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020;

SILVA, Mauro Costa da. A telegrafia elétrica no Brasil Império – ciência e política na expansão da comunicação. **Revista Brasileira de História da Ciência**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 49-65, jan/jun 2011, p. 59 Disponível em: <<https://rbhciencia.emnuvens.com.br/revista/article/view/315>> Acesso em: 23/08/2022;

STAUFFER, David Hall. Origem e fundação do Serviço de Proteção aos Índios (III). **Revista de História**, v. 21, n. 43, p. 165-183, 1960, p. 165. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rev-historia/article/view/120126>>. Acesso em 30/08/2022;

VIVEIROS, Esther de. **Rondon conta sua vida**. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1958, p. 28.

5.2. Fontes documentais

BRASIL. Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1606-29-dezembro-1906-582057-publicacaooriginal-104760-pl.html>>. Acesso em 10/08/2022

BRASIL. Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html#:~:text=Art.,civilisa%C3%A7%C3%A3o%20em%20que%20se%20encontrem.>>>. Acesso em: 28/08/2022.

BRASIL. Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8072-20-junho-1910-504520-republicacao-109749-pe.html>>. Acesso em: 25/08/2022.

BRASIL. Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9214-15-dezembro-1911-518009-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25/08/2022.

BRASIL. Decreto n. 8.072 de 24 de junho de 1910, Exposição de motivos. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 24 jun. 1910, p. 4787 – 4820. Disponível em: <http://biblioteca.in.gov.br/documents/271518/578201/DO_1_19100624_143.PDF/e448f96b-ba83-0b22-2c5c-7811bda4af7e?t=1574969808070&download=true>. Acesso em: 26/08/2022.

BRASIL. Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,Com%C3%A9rcio%2C%20sem%20aumento%20de%20despesa.>>. Acesso em: 28/08/2022

BRASIL. Constituição (1890). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>. Acesso em 09/08/2022

BRASIL. Lei n. 785, de 20 de agosto de 1949. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/1785.htm>. Acesso em: 22/08/2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Publicação Original. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 28/08/2022.

BRASIL. Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3454-6-janeiro-1918-571960-publicacaooriginal-95095-pl.html>>. Acesso em: 27/08/2022.

BRASIL. **Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Públicas Miguel Calmon du Pin e Almeida no ano de 1908**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=873730&pagfis=13046>>. Acesso em: 25/08/2022.

CASTILHOS, Julio de. Arbitrio e inepcia. **A Federação**, Porto Alegre, 23 de setembro de 1886. n. 217, p. 1-4, p. 1. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&pagfis=3102>> Acesso em: 15/08/2022.

IHERING, Hermann Von. **A anthropologia do Estado de São Paulo**. In: **Revista do Museu Paulista**. São Paulo, volume VII, 1907, p. 202-259. Disponível em: <<http://www.etnolinguistica.org/biblio:ihering-1907-anthropologia>>. Acesso em: 11/08/2022

LEMOS, Miguel. **Bazes de uma constituição política ditatorial federativa para a república brasileira**. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brasil, 1890. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/15236>>. Acesso em: 09/08/2022.

PAPA PAULO III, **Bula “Veritas ipsa”**, 1537. Disponível em <<https://cleofas.com.br/bula-veritas-ipsa/>>. Acesso em 01/08/2022

RONDON, Cândido Mariano da Silva Rondon. **Relatório dos trabalhos realizados de 1900-1906 pela Comissão de Linhas Telegráficas do Estado de Mato-Grosso, apresentado às autoridades do Ministério da Guerra**, publicação nº 69-70. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1949, p. 11. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI_Bibliografico&pagfis=8611>. Acesso em: 23/08/2022.

_____. **Relatório apresentado á Directoria Geral dos Telegraphos e á Divisão Geral de Engenharia (G.5) do Departamento da Guerra**, 1º volume, Estudos e Reconhecimento. Rio de Janeiro: Papelaria Luiz Macedo. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=MI_Bibliografico&id=266300456548&pagfis=10361>. Acesso em: 24/08/2022.

SENA MADUREIRA, Antonio de. Secção Livre: O tenente-coronel Madureira e o senador Franco de Sá. **A Federação**, Porto Alegre, 19 de agosto de 1886. n. 189, p. 1-4. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&pagfis=2990>>. Acesso em: 15/08/2022

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Apontamentos para a civilização dos Indios Bravos do Imperio do Brasil**. Rio de Janeiro: Imp. Nacional, 1823. Disponível em: <http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=84213>. Acesso em: 10/08/2022.